

# ILLUMINARE

S C I E N T I F I C



ILLUMINARE SCIENTIFIC: REVISTA CIENTÍFICA  
INTERDISCIPLINAR DA FACULDADE DE CRUZEIRO DO OESTE



FACO  
FACULDADE

ISSN 2966-2923

Ano 3. Volume 3. Número 1. Jan /Jun de 2026. Illuminare Scientific: Revista Científica  
Interdisciplinar da Faculdade de Cruzeiro do Oeste - FACO: [revistafaco.com.br](http://revistafaco.com.br)

# Illuminare Scientific: Revista Científica Interdisciplinar da Faculdade de Cruzeiro do Oeste

Ano 3, n. 01, jan./jun. 2026.

---

## COMISSÃO EDITORIAL

*Prof. Ma. Marcilene Schorro de Oliveira Gianini*  
*Prof. Ma. Cristiane Romagnoli Tavares Tomaszewski*  
*Prof. Me. André Varella Bianeck*  
*Prof. Me. Lucas Correia Silva*

## ARTE E DIAGRAMAÇÃO DA CAPA

*Leandro Henrique dos Santos*

## EDITORAÇÃO

*Prof. Ma. Cristiane Romagnoli Tavares Tomaszewski*  
*Prof. Me. Lucas Correia Silva*

## CONSELHO EDITORIAL

*Prof. Ma. Marilza de Lima Jardim*  
*Prof. Me. André Varella Bianeck*

## PARECERISTAS

*Prof. Esp. Leandro Henrique dos Santos - FACO*  
*Prof. Me. Murilo Rebecchi - FACO*  
*Prof. Ma. Marcela Galvão Mistrelli - FACO*  
*Prof. Ma. Natiele C. Friedrich - ISEPE RONDON*  
*Prof. Ma. Elisiane Salzer-FACO*  
*Prof. Me. Lucas Correia Silva - FACO*  
*Prof. Me. João Carlos Dutra Santana - FACO*  
*Pof. PhD. Andreia Cristina Peres Rodrigues da Costa - UNIOESTE/BR*  
*Prof. Dra. Lidaiane Mariah S. S. Franciscato - UNIPAR/BR*  
*Pof. PhD Natan Galves Santana- FACO e UNIMEO*

**Illuminare Scientific: Revista Científica Interdisciplinar da Faculdade de Cruzeiro do Oeste, Nº1, jan/junh.2026**

ISSN: 2966-2923  
Publicação Semestral

1. Interdisciplinar. 2. Direito. 3. Pedagogia. 4. Tecnologia da Informação.  
5 Artigos Acadêmicos.  
I. Faculdade de Cruzeiro do Oeste- FACO. II. Título  
CDD 121.3

### Entidade Mantenedora da Revista Científica:

ORGANIZACAO EDUCACIONAL DE CRUZEIRO  
DO OESTE LTDA

CNPJ: 09.004.386/0001-84

Endereço Eletrônico: nupexfac@gmail.com

Endereço: Rua Peabiru, 1045

CEP: 87.400-000 - Cruzeiro do Oeste/PR-Brasil

RELAÇÃO DO

# ÍNDICE

04

A importância do banco de dados na organização e tomada de decisão nas empresas

14

Usucapião Especial Indígena

24

Aquisição de Bens Imóveis Por Meio da Usucapião e as Dificuldades no Acesso da Justiça Gratuita

35

Constituição em Sala de Aula: Educar Para a Cidadania

44

Ciência e Sociedade: A Proteção do Patrimônio Paleontológico no Brasil

58

A Produção de Provas no Ordenamento Jurídico Atual

68

Investigação Criminal e o Juiz das Garantias

78

Os Jogos e o Lúdico no Processo de Aprendizagem

89

A Influência Familiar no Atraso do Desenvolvimento da Criança

## **A importância do banco de dados na organização e tomada de decisão nas empresas**

**Pablo Guarnieri**

Graduando em Gestão da Tecnologia da Informação pela Faculdade Cruzeiro do Oeste – FACO; e-mail:

**Thainá Sampaio**

Graduando em Gestão da Tecnologia da Informação pela Faculdade Cruzeiro do Oeste – FACO; e-mail

**Luís Fernando**

Docente da Faculdade Cruzeiro do Oeste - FACO

**RESUMO:** Este artigo aborda os conceitos fundamentais relacionados aos bancos de dados, ressaltando sua importância na organização e gestão da informação em ambientes corporativos. Tem como objetivo apresentar os principais tipos de bancos de dados, as funcionalidades dos Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBDs) e a relevância da estruturação dos dados para a eficiência operacional das organizações. Ademais, enfatiza-se o papel dos bancos de dados como suporte à tomada de decisões estratégicas, por meio da disponibilização de informações estruturadas e atualizadas. Por fim, são discutidos os diversos benefícios proporcionados pelos bancos de dados às empresas, tais como a agilidade nos processos, a segurança da informação, a integridade dos dados e o apoio na transição de colaboradores, contribuindo para a continuidade e o crescimento organizacional. O método utilizado foram bibliografias em artigos, livros e pesquisa on-line. Ao final poderemos afirmar com mais certeza se os bancos de dados realmente colaboram para a eficiência operacional e tomada de decisões nas empresas e organizações.

**Palavras – chave:** Banco de dados. Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados. Tomada de decisão

### **1. INTRODUÇÃO**

O volume de dados gerados pelas organizações cresce de forma exponencial, tornando imprescindível a adoção de ferramentas que possibilitem a organização, o armazenamento e a análise eficaz dessas informações. Nesse contexto, os bancos de dados emergem como elementos fundamentais para o gerenciamento eficiente dos dados, oferecendo suporte a diversas áreas, desde o relacionamento com clientes até a tomada de decisões estratégicas.

Os bancos de dados desempenham papel crucial nas empresas contemporâneas, viabilizando o armazenamento, a organização e o acesso ágil a grandes volumes de informações. Em um ambiente corporativo cada vez mais competitivo e orientado por dados, a gestão adequada dessas informações revela-se essencial para assegurar a eficiência operacional e subsidiar processos decisórios estratégicos.

Este trabalho tem como objetivo apresentar os conceitos fundamentais relacionados aos

bancos de dados, evidenciar sua relevância para a organização empresarial, demonstrar sua contribuição direta ao processo de tomada de decisão e destacar os principais benefícios que proporcionam para a melhoria da eficiência operacional e para o fortalecimento da competitividade organizacional.

## **2. CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE BANCO DE DADOS**

Um banco de dados pode ser definido como uma estrutura lógica e organizada de armazenamento de informações, projetada para facilitar o acesso, a manipulação e a atualização dos dados de forma eficiente. Esse tipo de sistema assegura a integridade, a consistência e a persistência das informações, sendo essencial em ambientes que demandam gestão segura e estruturada de grandes volumes de dados.

Os principais modelos de bancos de dados utilizados atualmente são os relacionais, como MySQL, PostgreSQL e Oracle, que operam com base em tabelas interligadas por meio de relações formais, e os não relacionais, ou NoSQL, como o MongoDB, que oferecem maior flexibilidade para lidar com dados não estruturados e são amplamente aplicados em sistemas distribuídos e aplicações com alta escalabilidade.

Um Banco de Dados é um objeto mais complexo, é uma coleção de dados armazenados e inter-relacionados, que atende às necessidades de vários usuários dentro de uma ou mais organizações, ou seja, coleções inter-relacionadas de muitos tipos diferentes de tabelas. (TEOREY; LIGHTSTONE; NADEAU et al., 2007, p. 2)

O banco de dados exerce um papel fundamental na gestão empresarial ao contribuir significativamente para diversas áreas operacionais e estratégicas. Entre suas principais aplicações, destaca-se o aprimoramento do relacionamento com o cliente, possibilitado pelo armazenamento estruturado de informações, o que facilita interações personalizadas e um atendimento mais eficiente.

Além disso, os bancos de dados viabilizam a automação de processos organizacionais, como o envio automático de comunicações, a geração de relatórios e a realização de análises de dados, reduzindo o esforço manual e aumentando a produtividade. No que diz respeito à segurança da informação, essas estruturas asseguram a integridade e a proteção dos dados corporativos, prevenindo perdas e vazamentos. Também desempenham papel essencial no suporte à tomada de decisões gerenciais, ao fornecer dados confiáveis e atualizados que servem de base para ações estratégicas.

Entre suas funcionalidades mais relevantes estão o armazenamento, a recuperação, o gerenciamento, a integração e a segurança das informações corporativas. Tais operações são viabilizadas pelos Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBDs), que consistem em softwares especializados responsáveis pelo controle, organização e acesso eficiente aos dados armazenados.

Esses sistemas apresentam características técnicas importantes, como a natureza autodescritiva do banco, o isolamento entre os dados e os programas de aplicação, o suporte a múltiplas visões dos dados, a capacidade de compartilhamento de informações por múltiplos usuários e o processamento seguro de transações simultâneas, com base nos princípios de ACID — Atomicidade, Consistência, Isolamento e Durabilidade.

Os Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBDs) são softwares que permitem a definição, criação, consulta, atualização e administração de bancos de dados, oferecendo mecanismos para garantir integridade, segurança e eficiência no acesso às informações. (NAVATHE & ELMASRI, 2020)

Adicionalmente, os SGBDs oferecem mecanismos robustos de backup e recuperação de dados, permitindo restaurar informações em casos de falhas, garantindo a continuidade das operações e a confiabilidade do sistema.

Em síntese, o banco de dados configura-se como uma ferramenta essencial para a gestão e a organização das informações, sendo amplamente aplicável em diferentes contextos, como ambientes corporativos, instituições científicas e órgãos governamentais, onde a integridade, a disponibilidade e a eficiência no acesso aos dados são requisitos indispensáveis.

## **2.1 ORGANIZAÇÃO DE DADOS NAS EMPRESAS**

A organização eficiente das informações constitui um dos principais benefícios proporcionados pela adoção de bancos de dados no ambiente empresarial. Em contextos corporativos, há uma geração contínua e volumosa de dados, tais como cadastros de clientes, registros de vendas, controle de estoque, emissão de documentos fiscais, entre outros. A gestão manual dessas informações, seja por meio de arquivos físicos ou planilhas eletrônicas, tende a resultar em inconsistências, duplicidades e falhas operacionais, comprometendo diretamente a eficiência e a confiabilidade dos processos internos da organização.

Ainda, bancos de dados bem estruturados contribuem para a redução de conflitos e o

aumento da produtividade, uma vez que proporcionam “alinhamento de expectativas, produtividade e metas entre todas as frentes, evitando conflitos e falhas operacionais” (WISETECH, 2024).

A gestão eficiente de dados é fundamental para a organização e o bom desempenho das atividades corporativas. Para tanto, é imprescindível o investimento em sistemas adequados de armazenamento e tratamento da informação. Existem diversas soluções tecnológicas voltadas à armazenagem segura e eficaz dos dados, cuja escolha deve considerar o porte, as demandas operacionais e os objetivos estratégicos de cada organização.

Por meio de sistemas de análise e utilização de dados, torna-se possível compreender o perfil da empresa, identificar suas necessidades específicas e mapear padrões de comportamento e consumo. Além disso, a implementação de um banco de dados robusto promove maior segurança e confiabilidade tanto para a empresa quanto para seus clientes, contribuindo diretamente para a credibilidade institucional e o fortalecimento da imagem da organização no mercado.

Sem dados organizados, uma empresa está apenas adivinhando. A verdadeira vantagem competitiva vem da capacidade de transformar dados em decisões inteligentes. (Thomas H. Davenport, especialista em análise de dados e autor de “Competing on Analytics”)

Os bancos de dados possibilitam a centralização das informações em um sistema único, permitindo sua estruturação de forma lógica, consistente e de fácil acesso. Essa centralização proporciona uma padronização no acesso aos dados por diferentes setores da organização, assegurando maior segurança, integridade das informações e fluidez nos processos operacionais, além de reduzir retrabalho e falhas decorrentes de inconsistências informacionais.

Em um sistema de controle de estoque, por exemplo, é viável registrar, em tempo real, as movimentações de entrada e saída de produtos, bem como atualizar automaticamente as quantidades disponíveis. Essa funcionalidade contribui significativamente para a minimização de rupturas ou excessos de estoque, favorecendo um planejamento de compras mais eficiente e alinhado à demanda da empresa.

Do ponto de vista estratégico, “o banco de dados armazena e gerencia os bens mais valiosos de uma empresa, o que revela seu valor como ativo empresarial (IMPACTA, 2023)

Adicionalmente, a utilização de bancos de dados relacionais permite a integração de diferentes conjuntos de dados — como informações de clientes, produtos e pedidos — por meio do estabelecimento de relações estruturadas entre as tabelas. Essa abordagem relacional assegura a consistência e a integridade referencial dos dados, promovendo maior confiabilidade no tratamento e na recuperação das informações corporativas.

## 2.2 APOIO NA TOMADA DE DECISÃO

Além de exercerem a função de organização e armazenamento de informações, os bancos de dados assumem um papel estratégico no processo de tomada de decisão dentro das organizações. Quando devidamente estruturados, atualizados e integrados, os dados transformam-se em ativos informacionais valiosos, permitindo a realização de análises precisas e a identificação de oportunidades estratégicas que apoiam o processo decisório em todos os níveis gerenciais.

Sem contexto, os dados são apenas informação; com contexto, tornam-se conhecimento. (*Edward Tufte*, especialista em visualização de dados)

Através de consultas estruturadas aos bancos de dados, gestores têm acesso ágil e preciso a informações específicas, o que possibilita a realização de análises operacionais e estratégicas com maior eficiência. É viável, por exemplo, identificar os produtos com maior volume de vendas em determinado período, os clientes com maior frequência de compra ou ainda as regiões que apresentam maior demanda. Tais análises subsidiam decisões assertivas, como a definição de campanhas de marketing segmentadas, o ajuste de níveis de estoque, a melhoria nos serviços prestados e o lançamento de novos produtos com menor risco.

Nesse contexto, os bancos de dados constituem-se como instrumentos indispensáveis no apoio à tomada de decisões, uma vez que organizam e disponibilizam informações de forma estruturada, confiável e acessível. Os Sistemas de Apoio à Decisão (SAD) utilizam bancos de dados como base para a coleta, o armazenamento e o processamento de grandes volumes de dados, convertendo-os em informações estratégicas, úteis para o processo decisório em diferentes níveis hierárquicos da organização.

Ao invés de dados acumulados os usuários querem informações; Decisões precisam ser tomadas rapidamente e de maneira correta, usando todos os dados disponíveis; Usuários dominam negócios e não computadores; A quantidade de dados dobra a cada 18 meses; A competição está aquecendo áreas de inteligência de negócio e dando cada

vez mais valor à informação; A adoção da tecnologia do Data Warehouse melhora a produtividade da empresa e a qualidade de seus serviços; Eficiência não é mais a chave para o sucesso: a flexibilidade tomou esse lugar. Mas, para que o Data Warehouse seja disponibilizado na Web, precisa-se seguir várias novas regras (KIMBALL & MERZ, 2000)

Os Sistemas de Business Intelligence (BI), frequentemente integrados aos bancos de dados, fornecem dashboards que apresentam gráficos e indicadores em tempo real. Essa funcionalidade permite um monitoramento dinâmico do desempenho organizacional, possibilitando a tomada de decisões fundamentadas em dados concretos, em substituição à intuição ou experiência subjetiva.

Dessa maneira, os bancos de dados ultrapassam a função tradicional de armazenamento, consolidando-se como ferramentas estratégicas que contribuem para o crescimento seguro e eficiente das empresas.

Atualmente, existem dois tipos básicos de Sistemas de Apoio à Decisão (SAD): os orientados por modelo, que empregam modelos matemáticos, estatísticos, financeiros ou de simulação para analisar e avaliar diferentes cenários; e os orientados por dados, que enfatizam o acesso e a manipulação de grandes volumes de dados internos e externos à organização.

### **2.3 BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS**

Vivemos na era dos dados, caracterizada pela geração contínua e acelerada de grandes volumes de informações. Quando adequadamente processados e analisados, esses dados fornecem percepções valiosas que podem ser transformadas em conhecimento estratégico. A própria evolução da Inteligência Artificial está intrinsecamente ligada ao uso intensivo e constante desses dados. Dessa forma, pode-se afirmar que os bancos de dados são elementos fundamentais para a operação eficiente e eficaz das organizações contemporâneas, pois possibilitam a gestão e a utilização adequada das informações, contribuindo para a tomada de decisões fundamentadas, o aumento da produtividade e o impulso ao crescimento corporativo.

O uso estratégico da tecnologia da informação proporciona às empresas vantagens competitivas, maior eficiência operacional, melhoria na tomada de decisões e maior proximidade com o cliente. (LAUDON; LAUDON, 2007, p. 15.)

O uso de bancos de dados proporciona diversos benefícios diretos às organizações, tanto no âmbito operacional quanto no planejamento estratégico. Dentre os principais destacam-se:

Agilidade nos processos: A automatização dos procedimentos de armazenamento e

recuperação de dados reduz o tempo necessário para a execução de tarefas rotineiras, tais como a busca por informações de clientes, a geração de relatórios e a atualização de cadastros. Essa otimização resulta no aumento da produtividade das equipes e na melhoria do atendimento ao cliente.

**Segurança da informação:** Os bancos de dados contemporâneos dispõem de mecanismos avançados de segurança, incluindo controle de acesso individualizado, criptografia dos dados e procedimentos automáticos de backup. Tais medidas asseguram a proteção das informações contra perdas, vazamentos e acessos não autorizados.

**Integridade e consistência dos dados:** Por meio da aplicação de regras de integridade e relacionamentos internos, os bancos de dados previnem a duplicidade e asseguram a correta inserção das informações. Conseqüentemente, reduz-se a incidência de erros humanos, elevando a confiabilidade dos dados empregados nos processos decisórios.

**Compartilhamento de informações:** Em sistemas adequadamente estruturados, os dados podem ser acessados simultaneamente por diferentes setores da organização, respeitando os níveis de permissão atribuídos a cada usuário. Isso facilita a comunicação interna e o alinhamento entre equipes.

**Suporte à expansão e inovação:** Uma base de dados robusta prepara a empresa para o crescimento e a incorporação de novas tecnologias, tais como sistemas de inteligência artificial, automação de processos e plataformas digitais. Nesse sentido, um banco de dados bem estruturado constitui o alicerce para quaisquer iniciativas de transformação digital.

A abordagem de gerenciamento de dados oferece aos gerentes e profissionais de empresas diversos benefícios importantes. O gerenciamento de bancos de dados reduz a duplicação de dados e integra os dados de forma que possam ser acessados por múltiplos programas e usuários. (O'BRIEN, 2004, p.145).

Além dos benefícios supracitados, o emprego de bancos de dados contribui para a eficiência nos processos de transição de colaboradores. Como as informações encontram-se previamente armazenadas de forma estruturada e acessível, o novo funcionário não necessita reiniciar suas atividades do zero, o que reduz o tempo de adaptação, assegura a continuidade operacional e minimiza a perda do conhecimento organizacional. Tal aspecto favorece diretamente a eficiência dos processos internos e a preservação da memória corporativa.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada evidencia que os bancos de dados desempenham papel estratégico nas organizações contemporâneas, ultrapassando a função básica de armazenamento de informações. Esses sistemas garantem a organização, a segurança e a integridade dos dados, facilitando o acesso e o compartilhamento entre os diversos setores corporativos. Ademais, contribuem significativamente para a tomada de decisões fundamentadas em dados concretos, promovendo maior precisão e agilidade nos processos gerenciais. A estruturação adequada dos dados também facilita a integração de novos colaboradores e preserva o conhecimento organizacional, assegurando a continuidade das operações internas. Assim, o investimento em sistemas robustos de banco de dados revela-se imprescindível para a manutenção da eficiência operacional, da inovação tecnológica e da competitividade sustentável das organizações.

Em um ambiente corporativo cada vez mais competitivo e orientado por dados, os bancos de dados configuram-se como ferramentas essenciais para o adequado funcionamento organizacional. Ao centralizar, estruturar e assegurar a integridade das informações, tais sistemas promovem diretamente a otimização da eficiência operacional e a agilidade na tomada de decisões estratégicas. Além de viabilizar o acesso rápido e confiável às informações, os bancos de dados permitem aos gestores a realização de análises detalhadas dos processos internos, a identificação de oportunidades de melhoria e o planejamento de estratégias baseadas em dados precisos. A colaboração intersectorial, a mitigação de falhas e a celeridade nos procedimentos operacionais constituem vantagens relevantes decorrentes da adoção dessa tecnologia. Dessa forma, o investimento em sistemas robustos de banco de dados, aliado à capacitação técnica das equipes responsáveis, configura-se como elemento crucial para organizações que almejam crescimento sustentável, inovação contínua e uma gestão orientada por informações atualizadas e confiáveis.

### 4. REFERÊNCIAS

DAVENPORT, Thomas H.; HARRIS, Jeanne G. *Competing on Analytics: The New Science of Winning*. Harvard Business School Press, 2007

GOMES, PRISCILLA. 3 maneiras de armazenar os dados da sua empresa com segurança. Disponível em: < <https://organizenapratica.com.br/armazenamento-de-dados/#:~:text=O%20armazenamento%20na%20nuvem%20%C3%A9,uma%20%C3%B3tima%20seguran%C3%A7a%20das%20informa%C3%A7%C3%B5es.>> Acesso em 19 ago 2025

IMPACTA. Entenda a importância de um banco de dados em uma organização. São Paulo:

Grupo Impacta, 2023. Disponível em: <<https://www.impacta.com.br/blog/entenda-a-importancia-de-um-banco-de-dados-em-uma-organizacao.>>. Acesso em: 19 ago 2025.

KIMBALL, Ralph; MERZ, Richard. O Data Warehouse na prática: construindo o data warehouse. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

LAUDON, Kenneth C.; LAUDON, Jane P. Sistemas de informação gerenciais: administrando a empresa digital. 7. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

MUNIZ, CARLOS. Tipos de Sistemas de Apoio à Decisão Sistemas de Apoio à Decisão. Disponível em: <[https://www.professorcarlosmuniz.com.br/FAETERJ/Sistemas\\_de\\_Apoio\\_a\\_Decisao/PDF/02\\_Tipos\\_de\\_Sistemas\\_de\\_Apoio\\_a\\_Decisao.pdf](https://www.professorcarlosmuniz.com.br/FAETERJ/Sistemas_de_Apoio_a_Decisao/PDF/02_Tipos_de_Sistemas_de_Apoio_a_Decisao.pdf)>. Acessado em 20 ago 2025.

NAVATHE, Shamkant B.; ELMASRI, Ramez. Fundamentos de Sistemas de Banco de Dados. 7. ed. São Paulo: Pearson, 2020.

Normando, Célio. Sistemas de gerenciamento de bancos de dados. Disponível em:<<https://medium.com/@celionormando/sistemas-de-ger%C3%Aancia-de-bancos-de-dados-4d2680fab165>>. Acesso em 18 ago 2025.

O'BRIEN, James A. Sistemas de informação e as decisões empresariais na era da internet. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

OLIVEIRA, DANIELLE. Banco de Dados: o que é, principais tipos e um guia para iniciar. Disponível em:<<https://www.alura.com.br/artigos/banco-de-dados#:~:text=Ent%C3%A3o%20vamos%20l%C3%A1?-O%20que%20%C3%A9%20banco%20de%20dados?,organiza%C3%A7%C3%B5es%20e%20sistemas%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em 18 ago 2025.

Oracle Brasil. O que é um Banco de Dados? Disponível em:<<https://www.oracle.com/br/database/what-is-database/#:~:text=Banco%20de%20dados%20definido,para%20escrever%20e%20consultar%20dados..>>. Acesso em 18 ago 2025.

ROMANO, JEFFERSON. A utilização dos bancos de dados para tomada de decisão. Disponível em: <[https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-utilizacao-dos-bancos-de-dados-para-tomanda-de-decisao/437005958?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-utilizacao-dos-bancos-de-dados-para-tomanda-de-decisao/437005958?utm_source=chatgpt.com)>. Acesso em 19 ago 2025.

Saraiva Educação. Entenda o que é e conheça as vantagens de ter um banco de dados. Disponível em: <<https://conteudo.saraivaeducacao.com.br/tecnologia/banco-de-dados/#:~:text=Quais%20s%C3%A3o%20as%20vantagens%20de,Aumento%20da%20produtividade>>. Acessado em 20 ago 2025.

TEOREY, TOBEY J.; LIGHTSTONE, SAM; NADEAU, TOM et al. Projeto e modelagem de banco de dados. Tradução de Daniel Vieira. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

# ILLUMINARE

## SCIENTIFIC



ILLUMINARE SCIENTIFIC: REVISTA CIENTÍFICA  
INTERDISCIPLINAR DA FACULDADE DE CRUZEIRO DO OESTE

TUFTE, EDWARD R. The Visual Display of Quantitative Information. 2. ed. Cheshire, CT: Graphics Press, 2001.

WISETECH. Entenda a importância de um banco de dados em uma organização. 2024. Disponível em: <<https://wisetech.com.br/entenda-a-importancia-de-um-banco-de-dados-em-uma-organizacao.>>. Acesso em: 19 ago 2025.

### Usucapião Especial Indígena

**Francismeire Caetano da Silva**  
Graduanda em Direito pela Faculdade Cruzeiro do Oeste – FACO; e-mail: [francismeirecaetano07@gmail.com](mailto:francismeirecaetano07@gmail.com)

**Daniele de Carvalho H. Belice Gonçalves**  
Docente da Faculdade de Cruzeiro do Oeste - FACO

**RESUMO:** O presente artigo tem o intuito de trazer esclarecimentos sobre um tema que é bastante conhecido no mundo jurídico quando falamos em ter posse de algum objeto móvel ou imóvel, por decorrência de alguns fatores, seja pela forma como foi adquirido esse bem, pelo tempo em que a pessoa está em posse desse objeto, pela forma como está sendo cuidado e, também, se houve ou não algum tipo de manifestação adversa requerendo a devolução do instrumento. Após citar algumas características do tópico que iremos abordar, fica fácil perceber que estamos falando da Usucapião; porém, o conteúdo que será explorado, em específico, se refere à Usucapião Especial Indígena. Essa modalidade possui características de natureza coletiva e está amparada pelo artigo 231 da Constituição Federal de 1988, que reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Mesmo sendo um instituto reconhecido legalmente, seu alcance e aplicação ainda são pouco compreendidos, tanto no meio jurídico quanto na sociedade em geral. Desse modo, a pesquisa busca dar visibilidade ao tema e contribuir para o entendimento do direito à terra como expressão da identidade e da sobrevivência dos povos indígenas no Brasil.

**Palavras-chaves:** Usucapião Especial Indígena. Leis. Institutos. Eunice Paiva.

### 1. INTRODUÇÃO

Em primeiro lugar, quem nunca ouviu a frase “quem não cuida direito, um dia perde”, essa fala se encaixa muito bem no conceito da Usucapião e seus princípios basilares reforça que a posse é reconhecida através do tempo prolongado sem interrupção e sem qualquer tipo de contestação, sendo esse bem adquirido de forma pacífica.

Além do mais, e por se tratar de um assunto abrangente, existem uma variedade enorme de tipos da usucapião, por exemplos: usucapião ordinário, extraordinário, especial familiar, especial rural, especial indígena e dentre outros, todas essas variações estão fundamentadas no nosso ordenamento jurídico brasileiro e podem ser encontradas nos artigos 1.238 até o 1.247 do código civil.

Haja vista, que há uma vasta gama de subseções existentes sobre o título já supramencionado, daremos ênfase no que diz respeito sobre a usucapião indígena.

É inegável que os índios fazem parte da cultura brasileira e alguns de seus costumes foram transmitidos para as futuras gerações, os aborígenes tinham muito conhecimento referentes a áreas que dizem respeito, a ervas medicinais, divisão do trabalho, alimentação e afins, sabedoria essa sendo transmitida de geração a geração que posteriormente iria ajudar muitos indivíduos.

## 2. METODOLOGIA

O presente estudo usa métodos de pesquisa qualitativos, bibliográficos, com a junção de três tipos de análises: de a caso, a análise crítica e a histórica, com foco principal nos objetivos exploratórios e descritivos.

## 2. DO RECONHECIMENTO TRADICIONAL À PROTEÇÃO LEGAL: A POSSE INDÍGENA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Eventualmente, no ano de 1.500, século XV (quinze), os portugueses descobririam uma terra um tanto que curiosa por sinal localizada na América do Sul, e ao desembarcarem de seus navios, avistaram uma população de gostos peculiares, que davam um contraste diferente do que eles já estavam habitualmente costumados a ver, sem possuir algum tipo de vestimenta que cobrissem os seus corpos nus, e com pinturas espalhadas no rosto, os índios mal sabiam que as suas vidas seriam transformadas de maneira tão radical.

Após algum tempo vivendo em terras “desconhecidas”, os lusitanos resolveram explorar todos os recursos naturais ali existentes e não satisfeitos, escravizaram até os nativos que ali habitavam, com o intuito de satisfazer os caprichos da coroa portuguesa. Na carta que foi escrita destinada ao rei de Portugal, Pero Vaz de Caminha, descreve características importantes sobre os nativos:

*A feição deles é serem pardos, maneira de avermelhados, de bons rostos e bons narizes, bem-feitos. Andam nus, sem cobertura alguma. Não fazem o menor caso de encobrir ou de mostrar suas vergonhas; e nisso têm tanta inocência como em mostrar o rosto. (CAMINHA, 1500, p. 3)*

Dessa mesma forma, podemos encontrar de maneira taxativa no artigo 231 da Constituição Federal de 1988, o que diz respeito sobre a posse do território indígena e suas características legais:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competendo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Como podemos observar, o artigo citado no contexto acima faz menção sobre o usufruto das terras tradicionais ocupadas pelos índios, deixando claro que não é possível vender essa área e nem ter nenhum direito pessoal sobre ela também, é descrito as maneiras legais do uso desse território, e quais são os recursos naturais possíveis e cabíveis de serem explorados.

Outrossim, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), é um órgão indigenista

do Estado brasileiro, criada por intermédio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967 e tem o intuito de cuidar especialmente de assuntos onde envolvam a proteção dos direitos e ao zelo dos povos autóctones. Através desse instituto algumas ações como, fiscalizar, demarcar regiões indígenas, registrar e regularizar terras tradicionalmente ocupados por povos nativo, estão correlacionados ao seu trabalho, diante dessa etnia. Também fica ressaltada funções como coordenar e implantar políticas que ajudem no desenvolvimento sustentável do solo indígena e a inclusão ao acesso desse grupo a educação escolar e a seguridade social.

A atuação da Funai está orientada por diversos princípios, dentre os quais se destaca o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, buscando o alcance da plena autonomia e autodeterminação dos povos indígenas no Brasil, contribuindo para a consolidação do Estado democrático e pluriétnico. (FUNAI, 2025).

Além disso, há também uma outra entidade não governamental que se assemelhasse a FUNAI, chamado Instituto Socioambiental (ISA), fundado por Beto Ricardo em 1994, essa organização vem defendendo ativamente causas ligadas a comunidades dos quilombolas, dos índios e ao extrativismo, prezando por técnicas que ajudem na preservação territorial e no desenvolvimento da parte da sustentabilidade. Segundo a unidade ISA, foi lançado um estudo que demonstra a situação das Terras Indígenas atualmente.

### **3. LEIS REGULAMENTADORAS QUE FALAM SOBRE O USO DO TERRITÓRIO INDÍGENAS.**

Contudo, é preciso lembrar das normas garantidoras que falam sobre o usufruto sobre a exploração dos recursos naturais que se derivam das terras tradicionalmente indígenas em proveito do uso próprio efetuado pela população tribal.

## Situação atual das Terras Indígenas

804

No Brasil

Em diferentes fases do procedimento demarcatório



**Figura 1** - Situação dos processos relacionados a terras indígenas. Fonte: <https://terrasindigenas.org.br/>

A Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973, pressupõe em seus artigos 22, 23 e 24, como é aplicado o estatuto do índio, e como se caracteriza a posse.

Art. 22. Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Parágrafo único. As terras ocupadas pelos índios, nos termos deste artigo, serão bens inalienáveis da União (*artigo 4º, IV, e 198, da Constituição Federal*).

Art. 23. Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil.

Art. 24. O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades.

§ 1º Incluem-se, no usufruto, que se estende aos acessórios e seus acrescidos, o uso dos mananciais e das águas dos trechos das vias fluviais compreendidos nas terras ocupadas.

§ 2º É garantido ao índio o exclusivo exercício da caça e pesca nas áreas por ele ocupadas, devendo ser executadas por forma suasória as medidas de polícia que em relação a ele eventualmente tiverem de ser aplicadas.

Em sequência, a norma nº 4.132 de 1962, destaca sobre o assunto territorial de desapropriação por interesse social, fica estabelecido no artigo 2º, inciso IX (nono):

IX - A destinação de áreas às comunidades indígenas que não se encontravam em área de ocupação tradicional em 5 de outubro de 1988, desde que necessárias à reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Adiante, a Lei nº 11.460 de 2007, em seu Art. 2º, intitula que: § 4º O Plano de Manejo poderá dispor sobre as atividades de liberação planejada e cultivo de organismos geneticamente modificados nas Áreas de Proteção Ambiental e nas zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação, observadas as informações contidas na decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio sobre:

I - O registro de ocorrência de ancestrais diretos e parentes silvestres;

II - As características de reprodução, dispersão e sobrevivência do organismo geneticamente modificado;

III - O isolamento reprodutivo do organismo geneticamente modificado em relação aos seus ancestrais diretos e parentes silvestres; e

IV - Situações de risco do organismo geneticamente modificado à biodiversidade. (NR).

Em suma, todos os dispositivos legais que foram mencionadas até o exato momento sofreram alterações pela lei 14.701 de 2023, que mais uma vez dispõe sobre a demarcação, o reconhecimento, o uso e a gestão das terras indígenas, essa lei também regulamenta o artigo 231 da CF/88, como pode ser vista no caput a seguir.

LEI Nº 14.701, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis n.º 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

#### **4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DAR ENTRADA NA USUCAPIÃO ESPECIAL INDÍGENA**

**Declaração de posse ou declaração testemunhal** – Feita por integrantes da própria comunidade.

**Relatório de Identificação e Delimitação (RID)** – Documento cedido pela FUNAI.

**Mapas e plantas** – Que identificam a marcação do território que está sendo citado.

**Documentos antropológicos e históricos** – Serve para comprovar a utilização de terra e o tempo contínuo.

**Laudo pericial** – Irá depender do caso, porém, está prevista no artigo 231 da CF/88.

## 5. REQUISITOS QUE FALAM SOBRE O TEMPO

Com relação ao tempo da usucapião indígena e suas regras, no capítulo IV (quatro) com o título “Das Terras de Domínio Indígena”, art. 33 do Estatuto do Índio, informa que:

O índio, integrado ou não, que ocupe como próprio, por dez anos consecutivos, trecho de terra inferior a cinquenta hectares, adquirir-lhe-á a propriedade plena.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às terras do domínio da União, ocupadas por grupos tribais, às áreas reservadas de que trata esta Lei, nem às terras de propriedade coletiva de grupo tribal.

## 6. ADVOGADA ATIVISTA EUNICE PAIVA

Antes de tudo, é necessário registrarmos a grande influência da doutora Maria Lucrecia Eunice Facciolla Paiva, se formou em direito, após uma tragédia familiar que resultou na morte de seu esposo, ocorrida no tempo da ditadura militar no Brasil.

Mãe de 05 (cinco) filhos, Eunice Paiva, foi pioneira em defender os direitos dos povos originários e também contribuiu de forma significativa na elaboração de leis que falavam sobre a usucapião indígena.

Ademais, a sua dedicação a levou para áreas onde o direito tem que se valer de forma ativa para defender as “minorias” que buscam ajuda do Estado, certamente ela inspirou muitas pessoas pelas suas belas atitudes e por sua inteligência.

Um fato histórico da sua atuação no âmbito jurídico foi o ano de 1980, a advogada foi chamada a participar do instituto FUNAI para realizar consultorias sobre a delimitação de algumas propriedades agrárias, pois a Companhia Vale do Rio Doce estava construindo uma estrada de ferro Carajás de forma que essa ferrovia ligava alguns estados brasileiros por exemplo: São Luís, no Maranhão, a Parauapebas, no Pará prejudicando assim, terrenos indígenas.

Desse modo, ao atuar sobre o processo da via férrea situada na Terra Indígena (TI) Krikati, estado do Maranhão, sob uma performance fantástica a doutora conseguiu eliminar todos os títulos declarados sob a propriedade que estavam sendo julgados na ação processual, ela conseguiu anular cada fato, demonstrando que nenhum deles possuía legitimidade.

Ela conseguiu fazer com que o juiz nomeasse uma perita para fazer nova identificação da área. O próprio juiz homologou esse estudo e mandou demarcar a área. Então, foi a partir da atuação dela, que a gente conseguiu destravar o processo depois de décadas”, destaca o servidor. - Depoimento de Artur Nobre Mendes. (FUNAI, 2025).

Embora, a advogada tenha vencido o caso, o território Indígena Krikati só foi reconhecido por meio de homologação por decreto presidencial no ano de 2004, no primeiro mandando presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva.

A jornada da defensora Maria Lucrécia Eunice Facciolla Paiva, ou apenas Eunice Paiva como conhecemos mais popularmente, se encerrou no dia 13 de dezembro de 2018, em São Paulo, aos 89 anos de idade. Inclusive a sua história ganhou destaque nesse ano em curso, após lançarem o filme “Ainda estou Aqui”, ganhador do Oscar de 2025, onde é contado toda a sua trajetória de vida, ressaltando a sua atuação no meio jurídico em prol aos direitos humanos e territorialistas indígenas.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir, que o uso da usucapião indígena é de fato algo relacionado a história brasileira, o modo em como os índios foram tratados ao decorrer dos anos, os olhares esnobes diante essa comunidade e falta de compaixão ao invadir o seu habitat natural, fez com que algumas pessoas reconhecessem a necessidade de proteger esse povo, seja através das criações de leis ou institutos, que servem de amparo e garantem a proteção devida que eles de fato merecem, porque antes de tudo eles são seres humanos, como nós todos.

## 8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 231. Disponível em: <https://modeloinicial.com.br/lei/CF/constituicao-federal/art-231>. Acesso em: 22 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.460, de 22 de março de 2007. Dispõe sobre a regularização de terras indígenas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11460.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11460.htm). Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.701, de 16 de janeiro de 2023. Dispõe sobre a demarcação de terras indígenas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/114701.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114701.htm). Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962. Dispõe sobre a regularização de terras indígenas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4132.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4132.htm). Acesso em: 23 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6001.htm). Acesso em: 23 mar. 2025.

FUNAI. Eunice Paiva ajudou a Funai a demarcar territórios no Maranhão e no Pará e contribuiu para o reconhecimento dos direitos indígenas. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2025/eunice-paiva-ajudou-a-funai-a-demarcar-territorios-no-maranhao-e-no-para-e-contribuiu-para-o-reconhecimento-dos-direitos-indigenas#:~:text=dos%20direitos%20ind%C3%ADgenas-,Pioneirismo%20e%20legado%3A%20Eunice%20Paiva%20ajudou%20a%20Funai%20a%20demarcar,o%20reconhecimento%20dos%20direitos%20ind%C3%ADgenas&text=Maria%20Lucr%C3%A9cia%20Eunice%20Facciolla%20Paiva,dos%20povos%20ind%C3%ADgenas%20no%20Brasil>. Acesso em: 23 mar. 2025.

IPHAN. Carta de Pero Vaz de Caminha (1500). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Pero%20Vaz%20de%20Caminha%201500.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2025.

PLANALTO. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6001.htm). Acesso em: 23 mar. 2025.

REIS, Fábio. Usucapião indígena: quais requisitos para a regularização de terras? Disponível em: <https://advocaciareis.adv.br/blog/direito-processual-civil/usucapiao-indigena-quais-requisitos-regularizacao-de-terras/>. Acesso em: 21 mar. 2025.

SOCIOAMBIENTAL. Sobre. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sobre>. Acesso em: 23 mar. 2025.

TERRAS INDÍGENAS. Página principal. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

### **Aquisição de Bens Imóveis Por Meio da Usucapião e as Dificuldades no Acesso da Justiça Gratuita**

**Jeniffer Thalia Carvalho Hirota Machado** Graduanda em Direito pela Faculdade Cruzeiro do Oeste – FACO; e-mail: jenifferthaliahirota@gmail.com

**Daniele de Carvalho Haurani Belice Gonçalves** Docente da Faculdade Cruzeiro do Oeste - FACO

**RESUMO:** O presente trabalho apresenta as disposições legais e os métodos para a aquisição de propriedade por meio da ação de usucapião. Busca também demonstrar, as dificuldades encontradas para a obtenção da isenção integral das custas processuais. O estudo aborda tanto a teoria quanto exemplos práticos, observando a previsão legal, bem como sua efetiva aplicação. A metodologia utilizada foi o estudo de casos concretos, com abordagem quantitativa e descritiva.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça. Comprovação. Custas Processuais. Usucapião. Modalidades

#### **1. INTRODUÇÃO**

O maior intuito deste trabalho é apresentar a opção de uma aquisição de uma propriedade por intermédio da Ação de Usucapião, pois a legislação estabelece várias modalidades de usucapião para se obter um imóvel, garantindo-lhe assim, o direito real sobre um determinado bem, com a prestação de uma justiça social e uma vida digna em sociedade. A fim de postular este direito em juízo é necessário atender requisitos essenciais, como a contratação de um profissional qualificado, regularmente inscrito na Ordem de Advogados do Brasil - OAB e a apresentação de documentos comprobatórios da posse do referido imóvel.

Entretanto, a comprovação da hipossuficiência econômica dos indivíduos para obtenção a justiça gratuita em sua integralidade nos procedimentos de Usucapião tem se mostrado complexa, pois atualmente para protocolar um processo de usucapião, é necessário dispor dos seguintes documentos comprobatórios:

- Ata notarial; (se for extrajudicial);
- Certidão de valor venal do imóvel e certidão negativa de débito emitida pela Prefeitura;
- Planta e memorial descritivo;
- Matrículas atualizadas do imóvel e de seus confinantes;
- Certidões negativas de distribuição do imóvel e do interessado;
- Descrição georreferenciada, em caso de imóvel rural;
- Certidão da natureza do imóvel;
- Justo título e/ou outros documentos que comprovem a posse.

Desse modo, tem-se um obstáculo, já que trata-se de uma lista extensa de documentos e certidões e representa um desafio significativo para os possuidores que buscam a regularização de seus imóveis por meio da usucapião. A obtenção desses documentos, além de demandar tempo e conhecimento técnico, implica custos elevados, o que torna o processo inacessível para grande parte da população de baixa renda. Tal realidade reforça a importância da efetiva concessão da justiça gratuita e da atuação de políticas públicas voltadas à simplificação dos trâmites e à redução das custas, de modo a garantir o pleno exercício do direito à propriedade e o acesso igualitário à justiça.

## 2. DAS MODALIDADES DE USUCAPIÃO:

A Usucapião trata-se de um modo de aquisição originária, por não existir uma relação jurídica entre usucapiente e o usucapido, ou seja, não há necessidade de pagamento de impostos de transmissão. O direito a Usucapião, decorreu desde a Roma Antiga, quando naquela época IV A.C. os cidadãos romanos tinham direitos de adquirir propriedade através da posse e lapso temporal de um a dois anos.

Na legislação romana a *usucapio* aparece escrita no feminino, sendo que em latim o prefixo *usu* é masculino (significa usar), e o sufixo *capo ou capionis* é feminino (significando tomar, pegar). Logo, quando os morfemas são unidos passam a significar aquisição através do uso. (GONÇALVES, 2013, p. 219). Desde então, este instituto foi sofrendo alterações para melhor segurança a propriedade.

Ocorre que, no Brasil, o instituto da Usucapião adveio oficialmente no século XX com o código civil de 1916, que em seu artigo 530, estabelecia as formas para aquisição de propriedade pela usucapião.

Outrossim, cabe ressaltar que não há possibilidade de exercer ação de usucapião em imóveis de bens públicos, que para o legislador da época, era para garantia da ordem pública, mesmo com o advento do novo código civil em 2002, permaneceu a impossibilidade de usucapir bens que são de domínios públicos. No mesmo sentido, importa destacar que com relação aos bens que são pertencentes aos absolutamente incapazes, bens de pais, sendo pleiteado pelos filhos e vice-versa, dentro da constância do poder de família, como também bens pertencentes entre cônjuges, com a devida ressalva do [art. 1.240-A do CC/2002](#). Estes não podem ser objeto de Usucapião.

Contudo, há doutrinadores como exemplo de Flávio Tartuce (2010), dentre outros, que defendem a prescritibilidade dos bens públicos, quando estes bens, não estão cumprindo a função social da propriedade. No entanto não é objeto do presente artigo.

Sem delongas, para melhor apresentação das modalidades de usucapião, em via de regra geral, existe uma subdivisão entre dois tipos, sendo eles de bens imóveis e bens móveis. Sendo eles:

**Bem móvel:** quando se trata de bens e/ou objetos que podem ser movidos, carregados, transportados, como exemplo as ferramentas, os eletrodomésticos, um aparelho celular, móveis, automóveis, dentre outros.

**Bem imóvel:** quando tratamos dos bens que não se movem, por exemplo os terrenos, apartamentos, casas, prédios, afins.

Ademais, para melhor compreensão, existem as ramificações das modalidades de usucapião, sendo quantificada em oito espécies das mais comuns, são elas:

### I. EXTRAORDINÁRIA:

Na Usucapião extraordinária, não há necessidade de comprovar a boa-fé nem o título, apenas o *animus domini* o comportamento de dono e o lapso temporal, também não há necessidade de o usucapiente residir no imóvel.

O lapso temporal na usucapião extraordinária, para os bens imóveis é de 15 (quinze) anos, já para os móveis de 5 (cinco) anos. E está prevista no art. 1238, caput do CC/2002. Contudo a jurisprudência entende que este lapso pode ser reduzido em 10 (dez) anos quando o possuidor exerceu ali sua moradia e realizou benfeitorias no imóvel.

### II. ORDINÁRIA:

Nesta modalidade, o lapso temporal é marcado para os bens imóveis de 10 (dez) anos e para os bens móveis de 03 (três) anos. Aqui, o possuidor deverá deter o justo título e demonstrar que sua posse foi de boa-fé, mansa e pacífica. Sendo prevista nos artigos **Art. 1.242.** ‘ ‘*Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. [...] Art. 1.260. Aquele que possuir coisa móvel como sua, contínua e incontestadamente durante três anos, com justo título e boa-fé, adquirir-lhe-á a propriedade.*’ da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o [Código Civil](#).

**III. ESPECIAL:**

Modalidade que é destinada para quem não possui outros imóveis, para promover moradia, tem base constitucional, devendo cumprir os seguintes requisitos, prazo temporal de 05 (cinco anos), a área deverá ser urbana, não devendo ultrapassar a quantidade de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados

**IV. FAMILIAR:**

Forma aquisitiva de propriedade pró-moradia, nesta categoria o possuidor não pode ter qualquer outro imóvel. Ocorre quando em determinada situação há afastamento do lar de um dos integrantes de um núcleo familiar composto por um casal seja heteroafetivo ou homoafetivo, havendo comprovação que um dos partícipes restou morando sozinho pelo lapso de 02 (dois anos), de forma ininterrupta sem qualquer oposição, isto trará o direito de usucapir o referido imóvel. Cumpre destacar que nesta categoria o imóvel não pode ultrapassar a metragem de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, tendo que comprovar somente o abandono de uma das partes.

**V. ESPECIAL RURAL:**

Nesta modalidade, também conhecida por usucapião rural constitucional, pois trata da forma originária da aquisição de propriedade e está prevista na constituição. Para quem o desejar usucapir nesta categoria cabe ressaltar que é necessário que o imóvel a ser usucapido não ultrapasse 50 hectares, além do que, deve-se cumprir o requisito de moradia no local e que faça da terra um solo produtivo para própria subsistência. O usucapiente também não poderá deter outros imóveis seja urbano ou rural. Não precisa da comprovação da boa-fé, nem da apresentação do justo título. Quanto os demais requisitos, como a posse mansa e pacífica, a intenção de ser dono e demais já elencadas nas opções supramencionadas prevalecem os mesmos o que se diferencia é o lapso temporal que de acordo com a Constituição Federal, no art. 191 e no código civil, no art. 1239 previsão é o prazo de 05 (cinco) anos.

**VI. ESPECIAL URBANA:**

Também se trata de forma originária aquisitiva de propriedade, neste caso o possuidor deve estar residindo no local, também não pode ter outros imóveis de qualquer natureza, seja ela urbana ou rural. Há também uma limitação máxima com relação a a metragem do imóvel, que não pode ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados. Inexiste a necessidade de apresentação de justo título, tampouco a boa-fé, somente o lapso temporal de 05 (cinco) anos ininterruptos e estar utilizando deste como moradia.

**VII. ESPECIAL COLETIVA:**

Anexada no ordenamento jurídico por meio do Estatuto da Cidade, conforme consta do Art. 10, da Lei **de nº 10257/01**, no entanto em 2017 sofreu alteração pela Lei **nº13465/2017** que passou a tratar este coletivo como núcleos urbanos informais (favelas por exemplo). Contudo permanece como uma espécie também constitucional, que de maneira sucinta esta modalidade busca atender uma coletividade que seja de baixa renda cuja finalidade é de um condomínio, fracionando as partes ideais para cada um dos condôminos, com a divisão pelo número de ocupantes obtiverem cada um a quantia de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, podendo usucapir coletivamente o local. Lembrando que a posse tem que ser por 05 (cinco) anos ininterruptos e cada ocupante não poderá ter outros imóveis. Cabe ainda ressaltar que nesta modalidade pode somar o tempo de posse pelo usucapiente antecessor.

**VIII. ESPECIAL ÍNDIGENA:**

Amparada pela Lei nº 6.001/73 Estatuto do índio, esta modalidade defende a opção dos índios sejam eles integrados ou não, que possua imóvel rural, por mais de 10 (dez) anos ininterruptos, desde que este imóvel tenha área inferior a 50 (cinquenta) hectares. Contudo, esta modalidade entrou em desuso, razão pela qual a usucapião especial rural se assemelha e ela torna mais fácil e célere.

**3. DOS REQUISITOS PARA USUCAPIÃO:**

Em via de regra, o fator principal é o decurso de tempo, pois através deste, já que se identifica em qual modalidade de Usucapião se enquadrará. Ademais, outro requisito importante para evidenciar uma ação é do *Animus domini*, ou seja, a vontade de dono. Também é preciso que haja inexistência de oposição à posse e que de maneira geral esta posse tem que estar qualificada como mansa, pacífica e ininterrupta. Além disso, são necessários dois requisitos adicionais: como demonstrar os pressupostos subjetivos de legitimidade, conforme aduz o artigo 1244 CC,

#### **4. DIFERENÇA DE POSSE E DETENÇÃO:**

Conforme aduz o Art. 1.196 do Código Civil Brasileiro, considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Ou seja, a posse é uma circunstância fática resguardada pelo direito, que pode ser pleno exercício de algum poder inerente a propriedade como exemplo o comodatário ou locatário. É possuidor aquele que se comporta como se dono fosse, ante exposto podemos caracterizar da seguinte forma:

**DETENÇÃO:** O art. 1.198 CC evidencia que há detenção quando a pessoa possui um bem em nome de outrem, e cumpre instruções para usufruir do bem, como exemplo os caseiros, soldados quando cuidam do armamento do quartel e afins.

Por outro lado, para o quesito **POSSE** para fins de Usucapião, é aquela que confere a função social à propriedade, garantindo assim a aquisição de direitos reais sobre determinado bem. Um exemplo de posse para objetivo de Usucapião, é quando os Autores exercem e conservam a posse em nome próprio, nunca em nome de outro, sem cumprimento de ordens e instruções.

#### **5. DA COMPROVAÇÃO PRÁTICA DE ISENÇÃO DE CUSTAS:**

Dado exposto, foi elencado de maneira sucinta as opções e categorias de usucapião, tratemos agora a respeito da prática processual para validação destes direitos em juízo. É sabido que a Constituição prevê à todos o *Dever de tutela - Art 5º inciso XXXV*, que aduz como garantia fundamental que nenhuma situação ou violação ou ameaça a um direito subjetivo ficará privada de proteção e análise judiciário acesso da tutela da justiça.

Pois bem, como já fora supramencionado, sabe-se que a lei confere direito ao cidadão para ter acesso à justiça através da justiça gratuita, porém o problema tem sido comprovar a miserabilidade do cidadão para concluir este direito. Ocorre que na teoria, tudo está disposto e pré-determinado, inclusive citamos que trata de um direito constitucionalmente assegurado.

Contudo, na prática estes direitos em determinados processos acabam se tornando quase inacessíveis, a exemplo uma ação de Usucapião, procedimento este o qual se refere ao direito de posse em relação a um imóvel ou bem, devido ao uso do mesmo por um determinado tempo,

contínuo e incontestadamente. Hodiernamente para poder protocolar um processo de usucapião, os autores terão que dispor financeiramente de aproximadamente:

- R\$990,00 (novecentos e noventa reais) com despesas iniciais;
- R\$325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) com matriculas de imóveis e de seus respectivos confrontantes, a depender de cada cartório;
- R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) com mapa e memorial, que é a documentação técnica;
- R\$42,93 (quarenta e dois reais e noventa e três centavos) de certidão registro propriedade de veículo.
- R\$ 4.000 até R\$9.000 (quatro mil a nove mil reais) – de honorários advocatícios contratuais.

Sem contar, que após o termino do processo tem as demais custas como a lavratura e ata notarial e averbação do registro do imóvel usucapido este não tem como mensurarmos no momento o valor, pois depende de uma porcentagem variável para cada imóvel.

Além disso, ao findar do processo será necessário a expedição da então nova matrícula atualizada, ou seja, mais uma despesa de R\$68,27 (sessenta e oito reais e vinte e sete centavos). Verificando os valores atuais, para comprovação dos dados exemplificados, seguem a exemplo as figuras 1, 2 e 3 que demonstram os reais valores juntos aos órgãos responsáveis que emitem os documentos necessários:



**Figura 2** - Mapa e Memorial Descritivo. Fonte - Autor

ONR  
Eletrônico Compartilhado

OFÍCIO ELETRÔNICO CNIB PENHORA ONLINE PGV-CNM

### Valor dos Serviços Online

<b>SERVIÇO</b> Certidão Digital	<b>ESTADO</b> Paraná	<b>CIDADE</b> CRUZEIRO DO OESTE	<b>CARTÓRIO</b> 01º RI - CRUZEIRO DO OESTE - PR
------------------------------------	-------------------------	------------------------------------	--

Tipo de Certidão	Pedido Por	Prazo de Resposta	Valor
Positiva/Negativa de Propriedade	Pessoa	5 DIA(S) ÚTIL(EIS)	R\$ 68,27
Positiva/Negativa de Propriedade	Endereço	5 DIA(S) ÚTIL(EIS)	R\$ 68,27
Vintenária	Matrícula	5 DIA(S) ÚTIL(EIS)	CÁLCULO CARTÓRIO *
Vintenária	Transcrição	5 DIA(S) ÚTIL(EIS)	CÁLCULO CARTÓRIO *
Vintenária	Endereço	5 DIA(S) ÚTIL(EIS)	CÁLCULO CARTÓRIO *
Matrícula - Inteiro Teor	Matrícula	4 HORA(S) ÚTIL(EIS)	R\$ 68,27
Matrícula - Inteiro Teor	Endereço	5 DIA(S) ÚTIL(EIS)	R\$ 68,27
Transcrição	Transcrição	5 DIA(S) ÚTIL(EIS)	R\$ 68,27 SOLICITAR SUPORTE
Transcrição	Endereço	5 DIA(S) ÚTIL(EIS)	R\$ 68,27

**Figura 2** – Tabela de valores – site Registro de Imóveis Fonte: [registradores.onr.org.br](http://registradores.onr.org.br)

[honorarios.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2025/04/2025-08-resolucao-de-diretoria-republicacao.pdf](http://honorarios.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2025/04/2025-08-resolucao-de-diretoria-republicacao.pdf)

7 / 29 100%

usucapião

	Interesse na causa	
4.5. Ação de Usucapião:		R\$-
4.5.1. Não contestada:	10% sobre o valor real do bem	R \$ 4.610,13
4.5.2. Contestada:	20% sobre o valor real do bem	R \$ 9.226,88

**Figura 3** – Tabela de Honorários-OAB Fonte: [honorarios.oab.pr.org.br](http://honorarios.oab.pr.org.br)

Assim, conclui-se, portanto, especificamente para poder postular o direito de Ação de Usucapião de uma maneira célere e eficaz, acaba tornando um processo oneroso para as partes.

Diante exposto, ficou evidenciado que é custoso e não é tão simples, pois são várias as despesas para poder registrar um imóvel no Brasil. No exemplo supracitado, buscou-se enfatizar que, embora a lei prevê a gratuidade da justiça em várias ações, no específico caso em processos de usucapião acaba sendo insuficiente.

Após realizar um estudo de campo aprofundado, percebeu-se as diversas manobras legais que os advogados têm que fazer mesmo após ter tido a concessão de justiça gratuita aos seus clientes. Pois ainda que, tramitado o processo judicial com os benefícios da gratuidade, ou seja, quando não foi cobrada nenhuma custa até a fase da sentença. Ao ir para a fase de cumprimento de sentença, vem os cartórios e se negam a dar cumprimento do feito, cobrando

os pagamentos das custas com registros e afins, com a alegação que a Justiça Gratuita do processo, não abrange as custas e emolumentos.

Contudo, há entendimento jurisprudencial no tocante assunto, conforme muito bem elucidou o ministro, Villas Boas Cueva, no STJ, explicando que o artigo 12, parágrafo 2º, da Lei 10.257/01 assegura aos autores da ação de usucapião especial urbana os benefícios da Justiça e da assistência judiciária gratuita, incluindo-se aí as despesas perante o cartório de registro imobiliário. Entretanto, o ministro asseverou que o dispositivo “deve ser interpretado em conjunto e harmonia com as disposições da Lei 1.060/50 e, a partir de 18 de março de 2016, do Código de Processo Civil de 2015”.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, ficou evidente que os advogados têm precisado realizar “manobras” para poder resguardar os direitos de seus clientes, somente um bom profissional capacitado garante um efetivo acesso à lei, bem como a proteção dos direitos e o cumprimento das normas. Após observar na prática quais procedimentos utilizados para a concessão integral de justiça gratuita na ação de usucapião ficaram demonstrada que em muitas das vezes vem sendo necessário acionar até a corregedoria do tribunal de justiça, para fiscalizar e intimar os cartórios sobre as negativas de findar os registros.

Para que então conclua-se os atos e evitem delongas no processo e garantindo concretude ao direito ora postulado. Outrossim, uma alternativa para evitar demasiadas cobranças e implicações que atrasam o protocolo do pedido, seria uma fiscalização da atuação adequada de alguns órgãos que emitem as solicitadas certidões, isto antes de entrar com as ações. Pois sabe-se que uma simples busca do juiz, visto que ele tem legitimidade para realizá-las, comprovariam a miserabilidade do cidadão, ou seja, verificaria que o indivíduo não tem mais imóveis em seu nome, garantindo um dos requisitos para solicitar a Usucapião, ademais uma simples consulta junto aos sites Detran e outros demonstrariam que na maioria das vezes o autor/requerente não tem veículos em sua titularidade garantindo assim o acesso integral à justiça.

Isto posto, cabe deixar evidente que no presente artigo, foi elencado situações de custas e valores quando tratamos dos menos favorecidos. Uma vez que, quem tem condições de arcar com as custas e emolumentos do processo, entende-se que tem que cumprir mesmo, com todos os encargos cobrados, para o bom funcionamento e manutenção da máquina judiciária. Ocorre

que na prática, são os mais desfavorecidos que ingressam com a ação de usucapião e para isto, têm tido que gastar dinheiro para comprovar que não tem dinheiro.

## 7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988).

BRASIL. Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXXXVIII, n. 133, p.1-5, 11 jun. 2001.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano CXXXIX, n. 8, p. 1-76, 11 jan. 2002.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. v.1 (BF).

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito das Coisas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL** In: **Direito Civil Brasileiro**. v.5, 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

JUSBRASIL. 2024. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/documentos-necessarios-para-acao-usucapiao/345356041>  
<https://honorarios.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2024/03/2024-02-resolucao-de-diretoria.pdf>> Acesso em: 25 fev 2024.

OAB/PR. **Tabela de Honorários**. Disponível em: <<https://honorarios.oabpr.org.br/tabela-de-honorarios>> Acesso em: 10 de março de 2025

SABINO. Adelmo Santiago. **As modalidades de Usucapião existentes**. 2021. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-modalidades-de-usucapiao-existentis/1339207690>> Acesso em 10 mar 2025.

STJ **Superior Tribunal de Justiça - Justiça Gratuita**. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-03-10\\_09-40\\_Gratuidade-em-acao-de-usucapiao-especial-urbana-nao-tem-natureza-objetiva](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-03-10_09-40_Gratuidade-em-acao-de-usucapiao-especial-urbana-nao-tem-natureza-objetiva). Acesso em: 10 mar 2025.

TDFT **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Instruções para autores**. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/usucapiao#:~:text=Ser%C3%A1%20de%20cinco%20anos%20o,de%20interesse%20social%20e%20econ%C3%B4mico>>. Acesso em: 10 mar 2025.

# ILLUMINARE

## SCIENTIFIC



ILLUMINARE SCIENTIFIC: REVISTA CIENTÍFICA  
INTERDISCIPLINAR DA FACULDADE DE CRUZEIRO DO OESTE

TERRA, Mateus Terra. Uscucapião: o que é, requisitos e como fazer. Disponível em  
<<https://www.aurum.com.br/blog/usucapiao/>> Acesso em: 06 abr 2025.

### Constituição em Sala de Aula: Educar Para a Cidadania

**Adriana Maria Marcílio Borges** Graduada em Direito pela Faculdade Cruzeiro do Oeste – FACO; e-mail: adrianamarcilioborges2024@gmail.com

**João Carlos Dutra Santana** Docente da Faculdade Cruzeiro do Oeste – FACO; email: joaodutra@gmail.com

**RESUMO:** O presente artigo discute a importância do ensino do Direito Constitucional nas escolas brasileiras como instrumento fundamental de formação cidadã. Parte-se da premissa de que o conhecimento sobre os direitos e deveres do indivíduo é condição indispensável para o exercício da cidadania e o fortalecimento da democracia. A pesquisa, de natureza bibliográfica e exploratória, baseia-se em autores como Nader (2014), Reale (2002), Moraes (2019), Souza (2010) e Lonchiati e Motta (2019), além de se fundamentar na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Constatou-se que a ausência de uma educação voltada para a compreensão do Direito contribui para o desconhecimento da estrutura do Estado e a consequente desvalorização da participação política. Conclui-se que a inclusão do ensino do Direito Constitucional no currículo escolar, de forma transversal e interdisciplinar, é essencial para formar cidadãos críticos, conscientes e participativos, comprometidos com os princípios democráticos e o bem comum.

**Palavras-chave:** Educação. Direito Constitucional. Cidadania. Democracia. LDB.

#### 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

Neste contexto, a Justificativa deste estudo reside na evidente lacuna existente entre o ideal constitucional da formação cidadã e a realidade prática do sistema educacional brasileiro. Observa-se que, apesar de a Constituição ser a norma fundamental que estrutura o Estado Democrático de Direito e que consagra os direitos e garantias individuais, seu conteúdo essencial é frequentemente negligenciado ou superficialmente abordado na Educação Básica. Essa ausência sistemática contribui diretamente para a formação de uma cidadania passiva e desinformada, onde o desconhecimento dos mecanismos de participação política e dos limites do poder estatal se torna um fator de fragilização democrática. A relevância deste tema é inquestionável, pois, como afirma Miguel Reale (2002), o Direito é um conjunto de regras obrigatórias que visa garantir a convivência social, sendo uma resposta à necessidade de

ordenação de uma sociedade que, sem isso, não poderia subsistir. Nesse sentido, o alheamento do indivíduo em relação à norma fundamental que rege sua vida em sociedade acarreta o risco de uma convivência desordenada.

Nesse sentido, a escola deve ser compreendida não apenas como um espaço de transmissão de conteúdos, mas como um ambiente de formação integral do sujeito, capaz de promover consciência crítica, ética e política. O ensino do Direito Constitucional no ambiente escolar surge, assim, como uma proposta necessária e urgente. Conhecer os princípios e fundamentos da Constituição significa compreender as bases da convivência social, os limites da atuação do Estado e os direitos fundamentais que garantem a dignidade humana. Como afirmam Nader (2014) e Reale (2002), o Direito é o instrumento que regula a vida em sociedade e assegura o equilíbrio entre liberdade e justiça. Embora a LDB (Lei nº 9.394/1996) determine que a educação deva preparar o educando para o exercício da cidadania, ainda há uma lacuna entre o que está previsto na legislação e o que é efetivamente ensinado nas escolas. Muitos estudantes concluem o ensino básico sem conhecer seus direitos fundamentais ou a função dos poderes do Estado, o que fragiliza a prática democrática.

Diante disso, o presente artigo tem por objetivo analisar o papel da educação na construção do cidadão consciente, ressaltando a necessidade de se incluir o ensino do Direito Constitucional nos currículos escolares, como forma de promover uma formação mais crítica, reflexiva e voltada ao exercício pleno da cidadania.

## **2. A EDUCAÇÃO CONSTITUCIONAL COMO BASE PARA A FORMAÇÃO CIDADÃ**

O papel da educação ultrapassa a mera transmissão de conhecimento técnico: trata-se de um instrumento de emancipação humana e de consolidação da cidadania. Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Essa perspectiva torna evidente que o processo educativo deve proporcionar ao indivíduo condições para compreender seus direitos e deveres, promovendo o exercício consciente da vida democrática.

Nader (2014) compreende o Direito como o regulador da convivência humana, responsável pela harmonia e pelo progresso social. Assim, o ensino dos fundamentos

constitucionais, desde a educação básica, contribui para a formação de sujeitos mais críticos, conscientes de sua função social e aptos a intervir de maneira responsável nas transformações políticas e coletivas. Reale (2002) complementa essa visão ao ressaltar que a Constituição é o instrumento máximo de regulação das relações sociais, definindo os limites da liberdade e da justiça dentro da ordem jurídica.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reafirma a necessidade de uma formação que una o conhecimento científico à prática social. Em seu artigo 1º, §2º, a LDB dispõe que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. Isso significa que a educação deve preparar o indivíduo não apenas para o exercício profissional, mas também para a atuação cidadã, promovendo a reflexão crítica sobre a realidade em que está inserido.

Constituição Cidadã de 1988, ao estabelecer o Brasil como um Estado Democrático de Direito, transformou a educação em um direito público subjetivo e essencial para a materialização de outros direitos. Sem o conhecimento dos mecanismos constitucionais e dos Direitos Fundamentais, o cidadão permanece em um estado de vulnerabilidade, incapaz de reivindicar a efetividade das garantias mínimas para a sua dignidade. Portanto, a formação constitucional nas escolas atua como a base para a da justiça social, fornecendo aos estudantes o vocabulário e o entendimento necessários para decifrar e atuar nas estruturas de poder.

Neste contexto, o ensino do Direito Constitucional transcende a mera disciplina, assumindo a função de um instrumento de transformação social. Ao proporcionar essa base jurídica, a escola promove indivíduos conscientes de seus direitos e deveres e capazes de atuar na sociedade com base em valores éticos e democráticos. Esse processo de conscientização e empoderamento está intimamente ligado, conforme Moraes (2019) indica, ao desenvolvimento moral e intelectual, sendo a educação o caminho com bons resultados para a justiça social

Segundo Lonchiati e Motta (2019), a educação é um mecanismo de liberdade e justiça, essencial para a construção de uma sociedade democrática. A apropriação da dignidade humana passa, portanto, pela formação educacional. Esses autores reforçam que o artigo 205 da Constituição evidencia a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando o pleno desenvolvimento do ser humano. Nessa perspectiva, o ensino do Direito Constitucional torna-se uma ferramenta indispensável para garantir a efetividade desse princípio.

Souza (2010, p. 30) também salienta que “a educação é pré-requisito para a concretização de outros direitos fundamentais”, pois somente por meio dela o indivíduo adquire consciência crítica e conhecimento suficiente para reivindicar seus direitos. Essa compreensão reforça a necessidade de que as escolas promovam uma educação voltada à cidadania, permitindo que os alunos compreendam o funcionamento das instituições públicas, as responsabilidades do Estado e o papel do cidadão.

A educação é pré-requisito para a concretização de outros direitos fundamentais. E isso fica mais latente quando se constata que a Carta de 1988 elevou o direito à educação ao status de direito público subjetivo. Nesse contexto, o sentido da realização desse direito é forte a ponto de afastar qualquer recusa do Estado em efetivá-lo” (SOUZA, 2010, p. 30).

Além do embasamento jurídico e teórico, este estudo adotou uma metodologia qualitativa e bibliográfica, fundamentada em pesquisas documentais e doutrinárias. Foram consultadas obras de autores clássicos do Direito e da Educação, como Reale (2002), Nader (2014), Moraes (2019), Lenza (2018) e Lonchiati e Motta (2019), além de dispositivos legais como a Constituição Federal de 1988 e a LDB (Lei nº 9.394/1996). Essa abordagem permitiu analisar a inter-relação entre o Direito e a Educação, buscando compreender de que forma o ensino jurídico pode contribuir para a formação de cidadãos críticos e participativos.

Nesse contexto, observa-se que a educação constitucional pode funcionar como um instrumento de transformação social, na medida em que forma indivíduos conscientes de seus direitos e deveres e capazes de atuar na sociedade com base em valores éticos e democráticos. Como afirma Moraes (2019), o progresso social está intimamente ligado ao desenvolvimento moral e intelectual, sendo a educação o caminho mais eficaz para a consolidação da justiça social.

Desse modo, ao incorporar o ensino do Direito Constitucional nas escolas, o Estado cumpre não apenas um mandamento legal, mas também um dever ético e social: o de promover o desenvolvimento humano integral e assegurar a efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição.

### **3. O DILEMA CURRICULAR: A CIDADANIA NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCNs) E NA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)**

A materialização do preparo para o exercício da cidadania, preconizado pela

Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), depende fundamentalmente de sua efetiva inserção na estrutura curricular brasileira. Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e, mais recentemente, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), emergem como os documentos balizadores que definem os conhecimentos, competências e habilidades necessários a serem desenvolvidos em toda a Educação Básica.

As DCNs, ao longo de sua evolução, sempre estabeleceram a formação ética e o desenvolvimento da cidadania como pilares incontornáveis da educação nacional. Embora não prescrevam uma disciplina de Direito Constitucional, elas impõem uma visão de currículo que transcende o acúmulo de informações, requerendo que o ensino esteja voltado para a compreensão da realidade social e a intervenção consciente do indivíduo. O desafio reside no fato de que o caráter transversal sugerido para o tema muitas vezes resulta em sua diluição ou negligência dentro do conjunto de disciplinas tradicionais.

A BNCC, homologada em 2017 e 2018, confirma o compromisso com a formação cidadã ao elencar a competência geral 10, que trata da necessidade de o estudante "agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários" (BRASIL, 2018). Essa competência requer, implicitamente, o conhecimento da ordem jurídica e dos princípios fundamentais que sustentam a República.

Em uma análise atenta às áreas de conhecimento da BNCC, é possível identificar os pontos de ancoragem para o ensino do Direito Constitucional, especialmente nas Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. O estudo da estrutura do Estado, o funcionamento dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e a compreensão dos direitos e deveres inerentes ao cidadão são temas cruciais para a formação plena, como aponta Lonchiati e Motta (2019). No entanto, a BNCC os trata de forma indireta, por meio de habilidades relacionadas à participação política, respeito às leis e análise de conflitos que surgem na sociedade.

Constata-se, portanto, um paradoxo curricular, enquanto os alicerces legais (Constituição e LDB) solicitam o preparo para a cidadania, e a BNCC o estabelece como uma competência central, não há um espaço programático e sistemático que garanta a assimilação dos fundamentos do Direito Constitucional. Essa omissão colabora para a lacuna mencionada, onde estudantes concluem o ciclo básico sem o conhecimento sobre seus direitos fundamentais

e a máquina estatal.

A ausência de um enfoque específico no Direito Constitucional acarreta consequências diretas na qualidade da participação cívica, uma vez que o aluno sem a devida formação jurídica tem dificuldade em distinguir as atribuições de cada Poder, compreender o processo legislativo ou manejar instrumentos básicos de defesa de seus direitos, como o *habeas corpus* ou o mandado de segurança. Esta ignorância programada não apenas impede o exercício pleno da cidadania, mas também perpetua uma cultura de baixa fiscalização do poder público e de desconfiança generalizada nas instituições, o que é altamente corrosivo para a saúde democrática.

Para mitigar esse risco, a educação constitucional deve ser vista como o catalisador que transforma a mera informação sobre civismo em consciência sociopolítica ativa. O ensino dos Direitos Fundamentais, por exemplo, deve ir além da memorização do Artigo 5º da Constituição, ensinando ao estudante como esses direitos são aplicados e defendidos em seu cotidiano. Essa prática, inserida nas Ciências Humanas, pode possibilitar que os jovens se reconheçam como sujeitos de direitos e deveres e, mais importante, como agentes de transformação social capazes de intervir na realidade em que estão inseridos.

Dessa perspectiva, a solução não passa necessariamente pela criação de uma nova disciplina obrigatória, mas sim pela articulação inteligente dos temas constitucionais já previstos, de maneira esparsa, na BNCC. A transversalidade, embora desafiadora, deve ser utilizada como ferramenta para aprofundar a temática da cidadania em História, Geografia e Sociologia, garantindo que o arcabouço jurídico-político seja apresentado de forma coesa e sequencial ao longo dos anos escolares. O desafio é converter a diretriz genérica da BNCC em um plano de ensino detalhado e com bons resultados, que priorize a formação jurídica básica como chave para a emancipação.

O jurista Dalmo de Abreu Dallari (2004) mostra que os direitos da pessoa são anteriores à sociedade, ao passo que os direitos do cidadão só surgem com a cidade e não podem ser concebidos sem ela. Essa distinção sugere que a escola, enquanto espaço de socialização e preparação para a vida pública, tem a responsabilidade de promover o salto do indivíduo da condição de mero habitante para a de cidadão ativo e participante. Ignorar o Direito Constitucional, nesse sentido, é reter o estudante em uma visão incompleta de sua posição social, limitando-o no acesso e na defesa de sua dignidade perante o Estado.

Paulo Bonavides (2001), ao discorrer sobre o constitucionalismo e a democracia participativa, mostra que a Carta Magna não é cárcere, mas sim liberdade. Para o autor, a escola deve instruir sem subterfúgios, desenvolver o espírito crítico e, acima de tudo, incutir em cada um o amor à sua própria liberdade e o respeito à liberdade alheia. A ausência de um foco claro na educação jurídica contraria essa vocação democrática, pois sem o conhecimento das regras do jogo constitucional, o pluralismo partidário e a justiça eleitoral se resumem a um ritual inconsequente, uma simples aparência de democracia.

Em uma perspectiva crítica, o sociólogo Boaventura de Sousa Santos (2002) introduz a dicotomia entre conhecimento-regulação e conhecimento emancipação. No contexto curricular, o modelo que falha em integrar o Direito Constitucional tende ao primeiro, ampliando a ordem e a passividade, ao invés de promover a solidariedade e a crítica. O Direito Constitucional na escola, portanto, precisa ser trabalhado como um conhecimento-emancipação, capacitando o estudante a questionar as injustiças e a atuar para a transformação social, resistindo localmente às estruturas que marginalizam ou silenciam.

Adotando o olhar pedagógico de Paulo Freire (1996), a autonomia do estudante, que é um processo permanente e amadurecido, requer uma prática docente que não seja neutra, mas sim definida e engajada na ética. O ensino do Direito Constitucional cumpre essa solicitação ao oferecer a base para que o educando desenvolva sua capacidade de analisar, comparar, avaliar, decidir e optar com base em princípios éticos e democráticos. Assim, o preparo para a cidadania deixa de ser uma abstração teórica e se estabelece como uma ferramenta de leitura crítica do mundo e de intervenção na realidade.

A proposta de inclusão do Direito Constitucional, seja de forma autônoma ou em articulação interdisciplinar, não visa cumprir a letra da lei, mas sim dar substância à competência cidadã prevista na BNCC. A educação constitucional deve ser o eixo capaz de transformar as "competências democráticas" em conhecimento e ferramenta de ação social, formando indivíduos críticos, conscientes e participativos, capazes de exercer o seu papel na sociedade com base em valores éticos e democráticos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise desenvolvida evidencia que o ensino do Direito Constitucional nas escolas representa um avanço necessário para o fortalecimento da cidadania e da democracia no Brasil. A Constituição e a LDB já preveem que a educação deve preparar o indivíduo para o exercício

da cidadania; entretanto, essa função ainda não se concretiza plenamente nas práticas pedagógicas. Ao inserir noções de Direito Constitucional no ambiente escolar, o aluno passa a compreender melhor o funcionamento do Estado, os princípios democráticos e os direitos e deveres que regem a vida em sociedade. Essa formação jurídica básica é capaz de despertar o senso crítico e a responsabilidade social, favorecendo uma participação mais consciente e ativa nas decisões coletivas. Portanto, a inclusão do Direito Constitucional nos currículos escolares seja como disciplina específica, seja de forma interdisciplinar é uma medida estratégica para promover uma educação emancipadora e democrática. Formar cidadãos que conheçam seus direitos e deveres é o primeiro passo para a construção de uma sociedade mais justa, ética e participativa, em consonância com os ideais expressos na Constituição de 1988.

A recomendação metodológica para essa inserção aponta para a importância de um intuito transversal, especialmente nas áreas de Ciências Humanas, como História, Geografia e Sociologia. Essa direção permite que os conceitos de estrutura de poder, Direitos Fundamentais e deveres cívicos sejam contextualizados na realidade social e política, evitando a memorização vazia e promovendo a reflexão. Ao transformar a sala de aula em um ambiente de discussão crítica sobre a norma jurídica, o sistema educacional cumpre não apenas um mandamento legal, mas também um dever ético e social: o de promover o desenvolvimento humano integral e assegurar a efetividade dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna.

Formar cidadãos que conheçam seus direitos e deveres é o primeiro passo para a construção de uma sociedade mais justa, ética e participativa, em consonância com os ideais expressos na Constituição de 1988.

## 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BONAVIDES, Paulo. Teoria Constitucional da Democracia Participativa. São Paulo: Malheiros, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos humanos e cidadania. 2. ed. São Paulo: Moderna, 2004.

# ILLUMINARE

## SCIENTIFIC



ILLUMINARE SCIENTIFIC: REVISTA CIENTÍFICA  
INTERDISCIPLINAR DA FACULDADE DE CRUZEIRO DO OESTE

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LONCHIATI, Regina; MOTTA, Juliana. Educação e cidadania: reflexões sobre o papel da escola na formação social. São Paulo: Atlas, 2019.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NADER, Paulo. Introdução ao estudo do direito. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Crítica da Razão Indolente: Contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2002.

SOUZA, José dos Santos Carvalho Filho. Direitos fundamentais e educação. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

## Ciência e Sociedade: A Proteção do Patrimônio Paleontológico no Brasil

### Paulo Roberto Pim

Graduando em Direito pela Faculdade Cruzeiro do Oeste – FACO; email: betopim@hotmail.com

### Elisiane Salzer

Professora pela Faculdade Cruzeiro do Oeste – FACO; email: s\_elisiane@yahoo.com.br

**RESUMO:** O estudo teve como objetivo analisar as características identificadas nas pesquisas voltadas à proteção do patrimônio paleontológico. Buscou-se compreender como a legislação, as políticas públicas e a conscientização social contribuem, ou deixam de contribuir, para a preservação dos fósseis, considerados patrimônio cultural e científico nacional. A metodologia utilizada foi exploratória, com base em uma revisão sistemática da literatura realizada no portal de periódicos da Capes. Foram identificados 16 estudos, dos quais 4 atenderam aos critérios de inclusão. A análise dos dados foi conduzida por meio do uso do software Ucinet®, que possibilitou a correlação entre os temas e variáveis dos artigos. Os resultados revelam consenso entre os autores quanto à fragilidade da legislação e das políticas públicas de proteção paleontológica, à sobreposição de competências entre órgãos (ANM, IPHAN, IBAMA) e à insuficiência de fiscalização. Destacam-se ainda o tráfico de fósseis, a exportação ilegal e o “colonialismo científico” como ameaças centrais ao patrimônio nacional. Por outro lado, os estudos apontam a educação patrimonial e a integração entre ciência e sociedade como caminhos promissores para fortalecer a preservação. Como conclusão, o trabalho evidencia a necessidade de uma abordagem integrada que una revisão legislativa, fortalecimento institucional, políticas públicas eficazes e ações educativas. Apenas por meio da cooperação entre Estado, comunidade científica e sociedade civil será possível assegurar a valorização e a proteção duradoura do patrimônio paleontológico brasileiro.

**Palavras – chave:** Paleontologia. Ciência. Legislação.

### 1. INTRODUÇÃO

A paleontologia, ciência dedicada ao estudo da vida antiga por meio dos fósseis, desempenha papel essencial na compreensão da história da Terra e da evolução biológica. Esses vestígios representam não apenas fontes de conhecimento científico, mas também bens culturais e históricos de valor inestimável para a humanidade. No entanto, no contexto brasileiro, a proteção do patrimônio paleontológico enfrenta desafios significativos, envolvendo lacunas legislativas, fragilidades institucionais, tráfico de fósseis e falta de conscientização social (Santos Filho, 2023).

O presente estudo tem como tema a proteção do patrimônio paleontológico no Brasil

e busca analisar, sob uma perspectiva interdisciplinar entre ciência e sociedade, as condições atuais de preservação desses bens. O objetivo geral é identificar as principais complicações jurídicas, políticas e sociais que dificultam a conservação do patrimônio fossilífero, bem como apontar caminhos que fortaleçam sua proteção e valorização.

A justificativa deste estudo se baseia na crescente ameaça ao patrimônio paleontológico nacional, que sofre com o contrabando e a exportação ilegal de fósseis, fenômenos que alimentam o chamado colonialismo científico, em que materiais brasileiros são pesquisados e expostos em outros países sem a participação de instituições nacionais. Tal realidade revela a urgência de repensar políticas públicas, mecanismos legais e práticas educativas voltadas à proteção desse patrimônio, cuja perda representa não apenas um dano científico, mas também um empobrecimento cultural e histórico do país.

A problemática central que orienta esta pesquisa pode ser assim formulada: como garantir a proteção efetiva do patrimônio paleontológico brasileiro diante das fragilidades jurídicas, institucionais e sociais que persistem no país? A partir dessa questão, o estudo busca compreender de que modo a articulação entre ciência, poder público e sociedade pode contribuir para assegurar a preservação das relíquias fósseis e fortalecer a identidade científica e cultural do Brasil.

## **2. CIÊNCIA PALEONTOLÓGICA**

A paleontologia é a ciência dedicada ao estudo da vida antiga por meio de fósseis, restos, vestígios ou evidências de organismos preservados em rochas e outros meios naturais. Esses registros constituem fontes fundamentais para compreender a evolução da vida, reconstruir ecossistemas e paleoclimas, além de estimar a idade da Terra. Os fósseis, considerados monumentos únicos da história da Terra, possuem valor científico, cultural, social e até econômico, reforçando sua relevância como patrimônio da humanidade (Barreto e Polck, 2021).

A ciência paleontológica no Brasil enfrenta o dilema de conciliar sua missão científica, estudar e interpretar a vida antiga, com a necessidade de proteger o patrimônio fossilífero contra o tráfico, a exploração irregular e o esquecimento social. Embora os fósseis sejam legalmente protegidos e reconhecidos como patrimônio cultural e científico da União, a falta de fiscalização efetiva, a sobreposição de competências institucionais e a desvalorização local comprometem a preservação. Assim, a paleontologia se apresenta não apenas como campo de conhecimento,

mas também como instrumento de defesa do patrimônio nacional e de fortalecimento da memória coletiva (Ghilardi, et. al, 2021; Possato, Da Silva e Abrão Junior, 2024).

Dessa forma, ao reconhecer a paleontologia como uma ciência essencial para a compreensão da história da Terra e para a valorização do patrimônio natural, torna-se indispensável discutir o papel da legislação e das políticas de proteção na salvaguarda dos fósseis e dos sítios paleontológicos.

## **2.1 LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO**

No Brasil, a legislação reconhece os fósseis como propriedade da União, cabendo sua guarda e estudo a instituições científicas e museológicas. O Decreto-Lei nº 4.146/1942 que é o marco inicial da proteção legal, estabeleceu a proteção aos depósitos fossilíferos, atribuindo ao antigo DNPM, hoje denominada como ANM – Agência Nacional de Mineração, a fiscalização, enquanto a Constituição de 1988 incluiu os sítios paleontológicos no patrimônio cultural brasileiro (Ghilardi, et. al, 2021).

A Constituição Federal de 1988, no artigo 216, estabelece que se

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

Já o Código Penal de 1940, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, em seu art. 163 trata como crime de dano qualificado a destruição ou deterioração de patrimônio da União. Assim como a Lei nº 8.176/1991 considera crime de usurpação explorar fósseis sem autorização da União (Ghilardi, et. al, 2021; Dresch, 2013).

Dresch (2013), menciona que o órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural, incluindo o paleontológico, é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Por outro lado, a ANM tem a função de fiscalizar a coleta e transporte de fósseis. Já o IBAMA atua em casos de crimes ambientais que envolvam fósseis.

Apesar desse arcabouço, há lacunas na fiscalização e na clareza de competências entre órgãos (ANM, IPHAN, IBAMA), o que fragiliza a preservação. Essa ausência de sistematização permite brechas legais que favorecem o tráfico e a exploração irregular dos fósseis (Ghilardi, et. al, 2021; Dresch, 2013).

No estudo de Possato, Da Silva e Abrão Junior (2024), os autores destacam que a fiscalização é insuficiente, favorecendo o contrabando de fósseis, comprometendo assim o avanço da ciência no Brasil e perpetuando práticas de colonialismo científico, onde fósseis nacionais são estudados no exterior sem participação de pesquisadores brasileiros.

A efetividade das ações de conservação depende diretamente de marcos legais claros, da articulação entre órgãos públicos e instituições científicas, bem como do engajamento das comunidades locais. É nesse contexto que as normas jurídicas e as políticas públicas se configuram como instrumentos fundamentais para garantir não apenas a preservação do patrimônio fóssilífero, mas também a promoção da educação, da pesquisa e do desenvolvimento sustentável associado à paleontologia.

## **2.2 EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO**

Barreto e Polck (2021), destacam em seu estudo que há necessidade de aproximação da paleontologia com a sociedade, investir em educação patrimonial e fortalecer a cooperação entre os órgãos fiscalizadores. Destacam ainda que a educação patrimonial se torna um instrumento essencial para aproximar a sociedade desse legado, estimulando a valorização cultural e científica do patrimônio paleontológico.

Possato, Da Silva e Abrão Junior (2024), concluíram em estudo realizado na região da Chapada do Araripe, que a conscientização da população local é apontada como estratégia indispensável no combate ao tráfico de relíquias nacionais. Destacam ainda que a ausência de políticas públicas efetivas, somadas a carência de programas educacionais que mostrem o valor científico e cultural dos fósseis, contribui para moradores participem involuntariamente do comércio ilegal de fósseis.

Outro ponto importante, destacado na pesquisa de Barreto e Polck (2021), é a integração dos fósseis ao cotidiano das comunidades, que pode se converter em capital cultural, social e econômico. Destacam que em Pernambuco existem Geossítios que são exemplo de como a educação e a conscientização podem caminhar juntas com a conservação.

Assim, percebesse que a proteção legal por si só não é suficiente, pois embora existam normas claras que definam os fósseis como patrimônio da União, sem a conscientização da sociedade e o engajamento de instituições educacionais, museus e órgãos públicos, a legislação se mostra ineficaz (Ghilardi, et. al, 2021; Dresch, 2013).

Dessa maneira, ao compreender que a educação e a conscientização são pilares fundamentais para a valorização e preservação do patrimônio paleontológico, torna-se evidente que a ausência dessas práticas abre espaço para uma série de ameaças ao patrimônio paleontológico.

### **2.3 AMEAÇAS AO PATRIMÔNIO PALEONTOLÓGICO**

O contrabando recorrente em áreas ricas, como a Chapada do Araripe, onde fósseis de grande valor científico são retirados e exportados clandestinamente podem ter atuação de redes internacionais de tráfico de fósseis, que envolvem até cientistas estrangeiros em práticas de “colonialismo científico” (Possato, Da Silva e Abrão Junior, 2024).

Apesar da existência de legislação específica (Decreto-Lei nº 4.146/1942; Portaria nº 155/2016), a fiscalização pela ANM, IPHAN e outros órgãos, a fiscalização é insuficiente, frágil e marcada pela sobreposição de competências. Falta de recursos e de estrutura dificulta o monitoramento das áreas fossilíferas (Ghilardi, et. al, 2021).

Existem lacunas jurídicas e brechas legais com a ausência de uma lei nacional unificadora que sistematize a proteção dos fósseis, resultando em insegurança jurídica e apresentando dificuldade em definir responsabilidades claras entre ANM, IPHAN, IBAMA e Polícia Federal (Ghilardi, et. al, 2021; Dresch, 2013).

Grande parte das pesquisas sobre fósseis brasileiros é liderada por estrangeiros, muitas vezes com espécimes obtidos de forma irregular. Fósseis retirados ilegalmente tornam-se inacessíveis a pesquisadores e estudantes locais, prejudicando a formação acadêmica nacional (Possato, Da Silva e Abrão Junior, 2024).

Os autores destacam ainda que os fósseis extraídos ilegalmente geralmente são removidos sem registro geológico adequado, o que compromete sua relevância científica. Muitos exemplares vão parar em coleções privadas sem informação sobre sua origem e muitas vezes moradores de regiões fossilíferas, sem consciência do valor científico do patrimônio, participam involuntariamente do comércio clandestino por necessidades econômicas (Possato,

Da Silva e Abrão Junior, 2024).

A falta de conhecimento sobre a importância científica e cultural dos fósseis, aliada à carência de políticas públicas e à ineficiência da fiscalização, favorece ações de degradação, tráfico e exploração irregular. Assim, compreender as principais ameaças que comprometem esse patrimônio é essencial para reforçar a necessidade de políticas integradas que unam proteção legal, educação e participação social na defesa da herança paleontológica brasileira.

**2.4 METODOLOGIA**

A metodologia adotada neste estudo foi exploratória com a realização de uma revisão sistemática. Conforme apontam Moloney e Maggs (1999), esse tipo de revisão permite identificar variáveis já analisadas em estudos anteriores e seus principais resultados, possibilitando uma síntese do conhecimento por meio da análise qualitativa dos dados.

A pesquisa foi conduzida em duas etapas. A primeira consistiu em uma revisão sistemática da literatura, realizada com o objetivo de oferecer embasamento teórico ao estudo, identificar variáveis já pesquisadas e mapear possíveis lacunas teóricas relacionadas ao tema de proteção do patrimônio paleontológico. A segunda etapa envolveu a análise dos estudos selecionados quanto à temática da pesquisa.

As buscas foram realizadas no portal de periódicos da Capes, no acesso café e pesquisando por assunto, no dia 26 de setembro de 2025. Foram utilizados termos de busca relacionados à temática: “proteção do patrimônio paleontológico”.

Os critérios de inclusão definidos foram: artigos científicos e ser de acesso livre. Como critérios de exclusão, foram eliminados os artigos que não atendiam aos objetivos propostos, com base na leitura dos resumos ou, quando necessário, do texto completo. Também foram descartados os trabalhos cujo conteúdo integral não estava disponível para acesso livre. A Tabela 01 apresenta a quantidade de estudos encontrados, excluídos e o resultado final.

**Tabela 1** – Etapas da seleção dos estudos

Termo de busca	Resultado das Buscas	Não liberados	Excluídos	Final
Proteção do patrimônio paleontológico	16	6	6	4
Total	16	6	6	4

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Após a realização da etapa das exclusões, resultou-se com 4 artigos para análise. Como o objetivo do estudo foi verificar o que os autores já publicaram quanto a proteção do patrimônio paleontológico com foco principal na legislação e fósseis, excluiu-se trabalhos que não tratavam sobre esta temática. Os estudos excluídos relatam quesitos relacionados a cuidados com o meio ambiente e quantidades de sítios paleontológicos.

Para análise dos dados e identificação dos principais pontos já estudados e a relação entre os estudos, utilizou-se o software Ucinet®, uma ferramenta gratuita voltada à análise de redes, que possibilita avaliar as combinações entre os estudos.

## 2.5 ANÁLISE DOS DADOS

O objetivo deste trabalho é analisar as características identificadas nas pesquisas voltadas à proteção do patrimônio paleontológico. Assim, realizou-se um levantamento bibliográfico de estudos sobre o tema.

O Quadro 1 apresenta os dados dos artigos analisados, título, ano de publicação, autores e principais resultados.

**Quadro 1** – Dados dos estudos analisados

Nº	Título	Autores	Ano	Resultados
1	Ordenamento jurídico e a proteção do patrimônio paleontológico: necessidades prementes para a paleontologia nacional	Renato Pirani Ghilardi, Juliana Matedurek, Ana Maria Jara Botton Faria, Jalusa Prestes Abaide, Cleverson Leite Bastos (inmemorian)	2021	É necessária uma maior discussão sobre o tema, envolvendo a comunidade, o meio acadêmico e jurídico, além da criação de uma legislação mais clara e abrangente para garantir a proteção desse patrimônio
2	Fósseis de Pernambuco: Desafios na Busca de Conexões para Integrar Sociedade a seus Acervos	Alcina Magnólia Franca Barreto e Márcia Aparecida dos Reis Polck	2021	É necessário estreitar a conexão entre a comunidade científica e a sociedade, promover a preservação do patrimônio paleontológico e incentivar ações educativas e culturais, como a criação de museus e exposições, para valorizar

				e proteger esse patrimônio para as gerações futuras.
3	Breves Apontamentos sobre a Proteção Legal ao Patrimônio Paleontológico	Rafael de Freitas Valle Dresch	2013	O principal resultado do estudo foi esclarecer e informar sobre a legislação que protege o patrimônio paleontológico no Brasil.
4	Relíquias da Nação: Impactos sobre a Exportação Ilegal de Artefatos Nacionais	Gisele Possato, Kayky Fonseca da Silva e Ali Antônio Abrão Junior	2024	É urgente implementar políticas públicas mais robustas e aumentar a conscientização sobre a importância da preservação desse patrimônio, visando coibir a exportação ilegal de fósseis e proteger a riqueza paleontológica do Brasil

**Fonte:** Elaborado pelo Autor (2025).

A análise do Quadro 1 evidencia a evolução dos estudos voltados à proteção do patrimônio paleontológico no Brasil, abrangendo o período de 2013 a 2024. Os trabalhos apresentados convergem ao destacar a necessidade de maior atenção à preservação desse patrimônio, ainda fragilizado frente a lacunas jurídicas, ausência de políticas públicas eficazes e baixa integração entre ciência e sociedade.

O estudo de 2013 teve como principal contribuição esclarecer e informar sobre a legislação existente, ressaltando a importância de se conhecer os instrumentos legais já em vigor para a proteção paleontológica. Em 2021, observa-se um avanço na discussão, com ênfase na criação de uma legislação mais clara e abrangente, ao mesmo tempo em que se destaca a necessidade de estreitar a relação entre a comunidade científica e a sociedade por meio de ações educativas, culturais e museológicas.

Já em 2024, os trabalhos reforçam a urgência de medidas mais concretas, voltadas à implementação de políticas públicas robustas e ao combate à exportação ilegal de fósseis, considerada uma das principais ameaças à riqueza paleontológica nacional.

Assim, verificou-se um consenso acadêmico sobre a urgência de medidas integradas que articulem ciência, sociedade e poder público, a fim de garantir a preservação e valorização do patrimônio paleontológico brasileiro para as futuras gerações.

Outro ponto analisado foi as variáveis estudadas pelos artigos selecionados, sendo que o Quadro 2 apresenta os artigos e suas variáveis.

**Quadro 2** – Relação das variáveis estudadas

Artigo	Variável 1	Variável 2	Variável 3
Ordenamento jurídico e a proteção do patrimônio paleontológico: necessidades prementes para a paleontologia nacional	Legislação insuficiente	Conflito institucional	Ausência de regulamentação profissional
Fósseis de Pernambuco: Desafios na Busca de Conexões para Integrar Sociedade a seus Acervos	Integração Social	Interação com a mineração	Políticas de proteção
Breves Apontamentos sobre a Proteção Legal ao Patrimônio Paleontológico	Legislação insuficiente	Base jurídica	Competências institucionais
Relíquias da Nação: Impactos sobre a Exportação Ilegal de Artefatos Nacionais	Legislação insuficiente	Tráfico de fósseis	Educação patrimonial

**Fonte:** Elaborado pelo Autor (2025).

O Quadro 2 evidencia que, apesar das diferentes abordagens e períodos em que os estudos foram produzidos, todos convergem em torno de uma preocupação central: a fragilidade da legislação e das políticas públicas voltadas à proteção do patrimônio paleontológico brasileiro. Essa constatação reforça que, embora o tema venha ganhando maior visibilidade nos últimos anos, persistem lacunas normativas, falhas institucionais e carência de ações efetivas de preservação.

O primeiro e o terceiro artigos – “Ordenamento jurídico e proteção do patrimônio paleontológico” (Ghilardi et al., 2021) e “Breves apontamentos sobre a proteção legal ao patrimônio paleontológico” (Dresch, 2013) – concentram-se na análise do enquadramento jurídico e institucional, apontando que a legislação vigente é fragmentada e desatualizada. Ambos os estudos destacam o conflito de competências entre órgãos como o IPHAN e a ANM, o que dificulta a gestão integrada e contínua do patrimônio fóssilífero. Tais lacunas resultam em insegurança jurídica e comprometem a atuação fiscalizatória do Estado, permitindo que práticas de exploração irregular ocorram com pouca punição.

O segundo artigo – “Fósseis de Pernambuco: desafios na integração sociedade e acervos” (Barreto & Polck, 2021) – amplia a discussão ao incorporar a dimensão social e

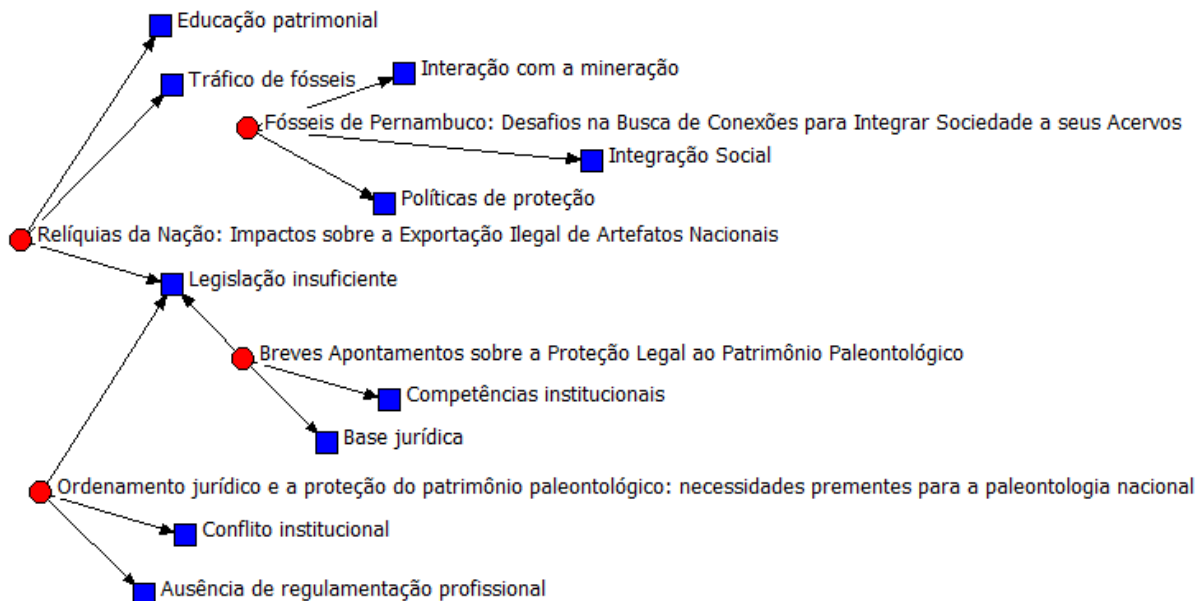
educativa da preservação paleontológica. Ao enfatizar a necessidade de integrar ciência, cultura e comunidade, as autoras propõem uma nova lógica de valorização do patrimônio, baseada na educação patrimonial e na aproximação entre a população e os acervos científicos. Essa perspectiva representa uma evolução conceitual importante, pois reconhece que a proteção efetiva não depende apenas de leis, mas também do engajamento social e do reconhecimento do valor cultural e identitário dos fósseis.

Já o quarto estudo – “Relíquias da Nação: impactos sobre a exportação ilegal de artefatos nacionais” (Possato et al., 2024) – aprofunda a análise prática das consequências dessas fragilidades, ao tratar da exportação ilegal de fósseis e do tráfico internacional, especialmente na região da Bacia do Araripe. O artigo evidencia que as falhas legais e institucionais, já apontadas pelos trabalhos anteriores, culminam na perda de importantes exemplares do patrimônio paleontológico brasileiro, reforçando o fenômeno do “colonialismo científico”, no qual materiais de alto valor científico são retirados do país e pesquisados por instituições estrangeiras. Nesse contexto, o estudo propõe ações educativas, fortalecimento das políticas públicas e cooperação internacional como caminhos para mitigar o problema.

De forma integrada, observa-se que os quatro estudos constroem uma linha evolutiva e complementar de análise: Parte-se da compreensão legal e institucional (artigos 1 e 3), passa-se à dimensão educativa e social (artigo 2), e chega-se à aplicação prática e enfrentamento do tráfico de fósseis (artigo 4).

Em síntese, o Quadro 2 revela que a proteção do patrimônio paleontológico brasileiro exige uma abordagem sistêmica, que uma revisão legislativa, fortalecimento institucional, ações educativas e envolvimento social. As variáveis estudadas em cada artigo se interligam como partes de um mesmo problema estrutural, cujo enfrentamento demanda a articulação entre o poder público, a comunidade científica e a sociedade civil, a fim de assegurar a preservação e valorização das relíquias nacionais.

Para analisar a relação dos títulos dos artigos e suas variáveis, elaborou-se uma correlação com a utilização do Software Ucinet®, como apresentado na Figura 1.



**Figura 1** – Correlação dos Títulos com as variáveis estudadas. Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

A Figura 1 apresenta a relação entre os quatro estudos analisados e suas respectivas variáveis, evidenciando uma estrutura de interdependência entre os aspectos jurídicos, institucionais, sociais e educativos da proteção do patrimônio paleontológico. Observa-se que os artigos “Ordenamento jurídico e a proteção do patrimônio paleontológico” e “Breves apontamentos sobre a proteção legal” concentram-se em variáveis de base jurídica, conflito institucional e ausência de regulamentação profissional, destacando a fragilidade normativa do setor. Já os estudos “Fósseis de Pernambuco” e “Relíquias da Nação” ampliam o debate ao incluir dimensões socioculturais e educativas, como integração social, educação patrimonial e políticas públicas de proteção, além de abordar o tráfico de fósseis como consequência direta das falhas legislativas.

Dessa forma, a Figura 1 ilustra a progressão e complementaridade dos estudos, mostrando que a efetiva preservação do patrimônio paleontológico depende da articulação entre legislação, instituições, políticas públicas e conscientização social.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção efetiva do patrimônio paleontológico brasileiro depende da construção de um modelo de gestão integrado que una legislação atualizada, fortalecimento institucional e

participação social. As fragilidades observadas, como a falta de fiscalização, a sobreposição de competências entre órgãos (ANM, IPHAN e IBAMA) e a carência de políticas públicas específicas, demonstram que a legislação existente, embora reconheça os fósseis como bens da União e parte do patrimônio cultural nacional, não é suficiente para garantir sua preservação prática.

O presente estudo alcançou seu objetivo ao analisar as principais dificuldades jurídicas, institucionais e sociais que comprometem a proteção do patrimônio paleontológico brasileiro, demonstrando que a preservação dos fósseis exige mais do que um arcabouço legal: requer integração entre ciência, poder público e sociedade. A revisão sistemática evidenciou que, embora existam leis que reconhecem os fósseis como bens da União e integrantes do patrimônio cultural nacional, persistem lacunas normativas, fiscalização insuficiente e falta de políticas públicas articuladas.

A análise dos estudos revisados evidencia que o enfrentamento dessa problemática requer ações coordenadas em quatro eixos fundamentais. O primeiro é o aperfeiçoamento do marco legal, com a criação de uma lei nacional específica que unifique normas e atribuições sobre a proteção paleontológica, eliminando lacunas e conflitos institucionais. O segundo eixo refere-se ao fortalecimento das instituições públicas, por meio de investimentos em infraestrutura, recursos humanos e capacitação técnica, assegurando fiscalização contínua e eficiente.

O terceiro eixo é a educação patrimonial, vista como ferramenta indispensável para aproximar a sociedade do valor científico e cultural dos fósseis. Quando comunidades locais compreendem a importância desses bens, tornam-se parceiras na conservação e passam a resistir às práticas ilegais de comercialização. Por fim, o quarto eixo envolve a cooperação entre ciência, governo e sociedade civil, promovendo políticas públicas integradas que conciliem desenvolvimento regional, turismo científico e preservação ambiental.

Assim, a resposta à questão central: como garantir a proteção efetiva do patrimônio paleontológico diante das fragilidades jurídicas, institucionais e sociais? reside na integração entre ciência e sociedade, sustentada por uma base legal sólida, instituições fortalecidas e uma cultura social voltada à valorização do patrimônio científico nacional. Somente por meio dessa articulação será possível assegurar a preservação das relíquias fósseis brasileiras e impedir que continuem sendo exploradas e estudadas fora do país.

De modo geral, os resultados dos estudos analisados convergem em quatro eixos centrais: fortalecimento e atualização do ordenamento jurídico; ampliação de políticas públicas voltadas à proteção do patrimônio; incentivo a práticas educativas e culturais capazes de conscientizar a sociedade; e combate efetivo ao tráfico e à exportação ilegal de fósseis.

Contudo, permanecem lacunas, sobretudo quanto à análise da efetividade das legislações vigentes, ao papel dos instrumentos internacionais de proteção e à disponibilidade de recursos estruturais e financeiros para instituições de pesquisa e museus.

#### **4. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 26 out 2025.

Brasil. Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 dez. 1940, p. 2391. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm) . Acesso em: 09 out 2025.

Brasil. Lei nº 8.176, de 08 de fevereiro de 1991. Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 fev. 1991, p. 2805. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8176.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8176.htm) . Acesso em 08 out 2025.

DRESCH, Rafael de Freitas Valle. Breves Apontamentos Sobre a Proteção Legal ao Patrimônio Paleontológico. *Revista Geonomos*, v. 15, n. 2, 2013.

FRANCA BARRETO, Alcina Magnólia Franca; POLCK, Márcia Aparecida dos Reis. Fósseis de Pernambuco: Desafios na Busca de Conexões para Integrar Sociedade a seus Acervos. *Anuário do Instituto de Geociências*, v. 44, 2021.

GHILARDI, Renato Pirani et al. Ordenamento jurídico e a proteção do patrimônio paleontológico: necessidades prementes para a paleontologia nacional. *Paleontologia em Destaque* 36 (75): 14–45 [em linha]. 2021.

MOLONEY, Rhona; MAGGS, Christopher. A systematic review of the relationships between written manual nursing care planning, record keeping and patient outcomes. *Journal of Advanced nursing*, v. 30, n. 1, p. 51-57, 1999.

POSSATO, Gisele; DA SILVA, Kayky Fonseca; JUNIOR, Ali Antônio Abrão. RELÍQUIAS DA NAÇÃO: IMPACTOS SOBRE A EXPORTAÇÃO ILEGAL DE ARTEFATOS NACIONAIS. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 11, p.

2164-2178, 2024.

SANTOS FILHO, Antonio Maurisso dos. Abordagem da Paleontologia a partir da BNCC e das percepções de professores de Ciências e Biologia. 2023.

## A Produção de Provas no Ordenamento Jurídico Atual

**Bruna Lima da Cruz**  
Graduanda em Direito  
pela Faculdade de  
Cruzeiro do Oeste –  
FACO; email:  
[bruliima92@gmail.com](mailto:bruliima92@gmail.com)

**Heloisa Cristina Luiz  
Cappellari**  
Docente na Faculdade  
Cruzeiro do Oeste –  
FACO

**RESUMO:** O tema do presente trabalho é a produção de provas no ordenamento jurídico atual. A análise da legislação e doutrina vigentes sobre o assunto nos permite perceber que as provas são a forma que as partes de uma relação processual encontram de apresentar sua verdade sobre os fatos de maneira legítima, a fim de ajudar o julgador a entender o ocorrido e dar um melhor desfecho ao feito. Além disso, o princípio do contraditório serve para garantir que ninguém será privado de saber de todos os aspectos processuais e nem de um julgamento justo e efetivo. O objetivo principal da instrução processual, com a produção de provas adequada, é prestar todo o auxílio adequado a fim de que o julgamento aconteça da melhor forma possível, primando pela efetividade do processo em si e pela satisfação das partes envolvidas. Assim, o presente trabalho objetiva um estudo do funcionamento da questão probatória em nosso ordenamento jurídico, através da leitura da doutrina e legislação vigentes, a fim de auxiliar no funcionamento de nosso ordenamento jurídico atual, auxiliando o julgador a conduzir um julgamento claro e justo a cada caso.

**Palavras – chave:** Provas. Produção. Julgamento.

### 1. INTRODUÇÃO

A questão da produção de provas é defendida constitucionalmente em nosso ordenamento jurídico atual sendo conhecida por ser o direito que qualquer parte em uma relação processual tem de produzir, dentro dos limites legais, as provas que se fizerem necessária e que forem lícitas a fim de embasar sua versão de verdade sobre os fatos, numa tentativa de ajudar a conduzir o julgador a um julgamento mais justo e efetivo, solucionando a lide de maneira eficaz.

Nosso ordenamento jurídico traz inúmeras provas consideradas lícitas, dentre elas as provas testemunhais, periciais, documentais, entre outras. Há ainda, entre os princípios constitucionais vigentes, o do contraditório, segundo o qual nenhuma parte poderá ser privada de tomar conhecimento de cada ato processual realizado nos autos, sob pena de nulidade, funcionando este princípio como uma forma de que todas as partes estejam cientes dos atos processuais que estão a ocorrer, em uma tentativa de igualdade e paridade de armas dentro do processo, para que não haja julgamentos ilícitos ou injustos e para que as partes tenham chances de apresentar todas as provas que se fizerem necessárias para a comprovação

de sua versão sobre o fato que deu origem à demanda jurídica.

Assim, é importante destacar que a produção de provas não se limita apenas a um instrumento processual, mas se apresenta como verdadeiro direito fundamental das partes. O acesso à prova, quando realizado de forma lícita e legítima, permite que se execute o devido processo legal, garantindo ao interessado segurança e previsibilidade no resultado, bem como dá efetividade ao processualismo em si.

Este trabalho objetiva analisar como funciona a questão da produção de provas em nosso ordenamento jurídico atual, realizando um breve estudo sobre os tipos de prova vigentes, objetivando ainda analisar a legislação e doutrina vigentes sobre o assunto.

O tema apresentado no presente trabalho é de extrema relevância para a sociedade e o ordenamento jurídico atual, pois através da correta análise sobre o funcionamento da questão probatória, e o entendimento sobre a sua importância dentro do processo e do procedimento, é possível que sejam evitados julgamentos nulos em decorrência da ausência de provas ou da apresentação de provas ilícitas, ou ainda da ausência de intimação das partes sobre os atos processuais, possibilitando um melhor e mais efetivo julgamento para todos. Para a realização do presente trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica na legislação vigente sobre o assunto e na doutrina dominante, e a partir desta pesquisa foi realizado o estudo sobre como funciona a questão probatória em nosso ordenamento jurídico atual.

## **2. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS NA PRODUÇÃO DE PROVAS**

A Constituição Federal consagra o direito à produção de provas como decorrente do direito de ação, inerente a todos os indivíduos, podendo-se entender referido direito como sendo o de produzir todas as peças necessárias a fim de comprovar o que se está a alegar dentro da esfera processual, embasando o direito que se alega possuir ou ter sido lesionado, deixando claro em seu artigo 5º, inciso LVII, o princípio da presunção de inocência, que é "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" (Brasil, 1988).

Ressalta-se que embora a Constituição Federal conceda o direito a prova, são barradas pelo próprio texto constitucional as provas que sejam ilícitas, conforme trás seu artigo 5, inc LVI, in verbis, "são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos" (Brasil, 1988), ou seja, não são permitidas as provas obtidas de maneira que vá em desacordo com o regramento constitucional e o ordenamento jurídico vigente. Tal conduta é adotada como forma de respeitar os princípios constitucionais que regem sobre liberdade, intimidade, e preservação

da dignidade da pessoa humana.

A doutrina processual reforça que a admissibilidade da prova não se limita ao simples ato de representar os fatos em juízo, mas envolve a necessidade de observância de limites constitucionais e legais. “Para o início de um processo penal, basta a existência de indícios mínimos, mas a condenação do réu exige a comprovação da verdade real” (Avolio, 2003. p. 38).

A discussão acerca da licitude e da legitimidade das provas é indispensável para a formação de uma decisão judicial justa. Neste sentido, Carnelutti explica a relação das provas com o papel do juiz:

O juiz, a princípio, encontra-se diante de uma hipótese; não sabe como aconteceram as coisas, se soubesse, se estivesse estado presente aos fatos sobre os quais deve julgar, não seria juiz, e sim testemunha, e se decide, precisamente, converte a hipótese em tese, adquirindo a certeza de que aconteceu ou não um fato, ou seja, certificando esse fato (CarneluttiI, 2001).

O autor segue ensinando que “a prova em seu sentido jurídico consiste na demonstração da verdade formal dos fatos discutidos, mediante procedimentos determinados, ou seja, através de meios legítimos” (2004, p. 15). Neste sentido, percebe-se a importância do conteúdo probatório como forma de influir no rumo que tomará o julgamento a ser proferido no feito, podendo-se, por meio das provas, ser feito um melhor juízo de valor sobre determinado assunto.

Essa reflexão abre espaço para compreender que a produção de provas não garante, por si só, a reconstrução fiel dos acontecimentos. É nesse ponto que se insere a contribuição de outros autores, como Marinoni, que ressalta a subjetividade inerente ao processo probatório.

Marinoni ensina sobre a questão das provas que:

Deveras, a reconstrução de um fato ocorrido no passado sempre vem influenciada por aspectos subjetivos das pessoas que assistiram ao mesmo, ou ainda, daquele que (como o juiz) há de receber e valorar a evidência concreta. Sempre, o sujeito que percebe uma informação (seja presenciando diretamente o fato, ou conhecendo-o através de outro meio) altera o seu real conteúdo, absorve-o à sua maneira, acrescentando-lhe um toque pessoal que distorce (se é que essa palavra pode ser aqui utilizada) a realidade. (2001, p. 281).

Assim, resta demonstrada a importância que levam às provas dentro de um processo, podendo inclusive sua ausência ou ilicitude culminar em anulabilidade de ato processual ou da inteira demanda, incorrendo ainda a parte em litigância de má fé ou ausência dos requisitos para a propositura e validade processual.

Ao lado dessa função prática, é preciso observar também a função principiológica da prova, uma vez que ela garante às partes não apenas a possibilidade de convencer o juiz, mas também a efetivação de valores constitucionais, como igualdade e imparcialidade. A prova ainda tem o condão de possibilitar uma luta com armas iguais a todas as partes, garantindo ainda um julgamento imparcial do juiz, baseando-se apenas nas provas feitas nos autos, bem como a garantia de outros princípios constitucionais interligados a produção de provas, tais como o da segurança jurídica, o do contraditório e ampla defesa, entre outros.

Nesse sentido, ensina Farias que a tentativa de reconstrução das provas dentro do feito acaba por ser influenciada por quem a está a apresentar.

É que não se pode olvidar que a reconstrução dos fatos ocorridos – e demonstrados juridicamente através da prova – sofrerá, seguramente, a influência das pessoas que o apresentam (a testemunha, o perito etc) ou daqueles que o elaboram (no caso de documentos), bem assim como se submete à confluência de fatores subjetivos no espírito do juiz, para quem se dirige, podendo o resultado do julgamento não corresponder à exata forma como se passaram os acontecimentos. Logo, são incontroversas interferências de ordem cultural, psicológica, social, religiosa, sexual... na demonstração de fatos ocorridos e, via de consequência, impossível afirmar a verdadeira dimensão dos fatos pretéritos. (2005, p. 202).

Essa constatação reforça a importância de assegurar às partes a oportunidade de se manifestarem em todas as fases do processo, de modo que o juiz não forme sua opinião de forma unilateral. É nesse ponto que o Novo Código de Processo Civil inova ao trazer disposições claras sobre o contraditório e a participação das partes.

O Código de Processo Civil aduz em seu artigo 10 que “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.” (Brasil, 2015), ou seja, deve ser respeitada e possibilitada a ambas as partes a produção de provas como forma de garantia de um julgamento justo e de isonomia processual.

O mesmo dispositivo legal trouxe um rol contendo as provas que podem ser produzidas em um feito, entendendo a doutrina que não se trata de um rol taxativo, podendo existir outras provas, desde que não ilícitas, respeitando o artigo 5, inc LVI, da nossa Constituição, in verbis, “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos” (Brasil, 1988).

Ainda, mesmo código traz em seu artigo 369 que as partes podem empregar todos os meios legais que acharem necessários a fim de comprovar a verdade dos fatos.

“Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. (Brasil, 2015).”

Desse modo, o Código de Processo Civil deixa claro que o direito não está restrito apenas ao que foi previsto em lei, mas para a utilização de outros meios legítimos que auxiliem na busca da verdade real. Essa abertura fortalece o princípio da ampla defesa, pois assegura às partes maior liberdade na construção de sua argumentação e na explanação de seus direitos.

Ainda, o Código de Processo Civil versa sobre fatos que não dependem de provas, elencando um rol taxativo de presunções de veracidade que dispensam comprovação.

“Art. 334. Não dependem de prova os fatos: I – notórios;  
II – afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;  
III – admitidos, no processo, como incontroversos;  
IV – em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade. (Brasil, 2015).”

Esse dispositivo demonstra que a atividade probatória deve ser racional, evitando a produção de provas desnecessárias e privilegiando a celeridade processual. Ou seja, em determinadas hipóteses, a própria lei reconhece que alguns fatos estão evidentes ou já consolidados pelas partes, dispensando a necessidade de maior ênfase.

Dentro da menção de todos os meios legais a que se dirige o supracitado artigo, cabem inúmeros tipos de provas, de forma que faremos menção aos mais utilizados neste trabalho.

### **3. TIPOS DE PROVAS LÍCITAS**

A seguir, análise das espécies de prova mais comuns no processo civil, demonstrando como cada uma delas contribui para a formação da convicção do magistrado. Inicialmente, tem-se o depoimento pessoal como meio de prova, sendo este a oportunidade que a parte, podendo ser autor ou réu, encontra de se pronunciar e contar sua versão dos fatos, na tentativa de demonstrar ao julgador a verdade real que se passou.

Parte da doutrina entende que este meio de prova deve ser personalíssimo, e parte entende que pode ser realizada por meio de procurador constituído.

A vinda do Novo Código de Processo Civil elenca várias hipóteses em que não é

obrigatório a parte apresentar seu depoimento, conforme consta em seu artigo 388, in verbis.

“Art. 388. A parte não é obrigada a depor sobre fatos: I - criminosos ou torpes que lhe forem imputados;  
V - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo;  
VI - acerca dos quais não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em grau sucessível;  
VII - que coloquem em perigo a vida do depoente ou das pessoas referidas no inciso VIII - Parágrafo único. Esta disposição não se aplica às ações de estado e de família. (Brasil, 2015)”

Referidas hipóteses são necessárias a fim de preservar situações asseguradas em nosso ordenamento jurídico, como por exemplo, impedir que a parte produza prova contra si próprio, entretanto, em que pese exista a escusa, a parte não fica dispensada de auxiliar no andamento processual, sendo este dever de todos.

Por sua vez, a confissão ocorre quando a parte, autor ou réu, afirma ter realizado os atos que estão a ser discutidos no feito. Conforme versa o NCPC em seu artigo 389, “Há confissão, judicial ou extrajudicial, quando a parte admite a verdade de fato contrário ao seu interesse e favorável ao do adversário”. (Brasil, 2015).

Tal meio de prova é de extrema importância, pois a confissão não necessita de mais provas a fim de confirmá-la, bastando que a parte assuma ser protagonista dos atos estudados para que a prova passe a valer, podendo esta confissão ser anulada apenas em casos confirmados de coação ou algum tipo de erro.

A prova documental ocorre quando se acostam aos autos documento capaz de demonstrar materialmente os fatos que de estão a ser discutidos, podendo o julgador ordenar que a parte apresente documento que esteja em seu poder, podendo ser determinada a prisão e a busca e apreensão da prova em casos em que o indivíduo que a possui se recusar a cumprir ordem judicial de apresentá-la.

Segundo Dinamarco (2005. p. 564), “documento, como fonte de prova, é todo ser composto de uma ou mais superfícies portadoras de símbolos capazes de transmitir ideias e demonstrar a ocorrência de fatos”. Esses símbolos são letras, palavras e frases, algarismos e números, imagens ou sons e registros magnéticos em geral; o que há em comum entre eles é que sempre expressam ideias de uma pessoa, a serem captadas e interpretadas por outras.

A prova documental é considerada válida quando, uma vez acostada no feito, nenhuma das partes a contesta. A prova testemunhal é a oitiva no feito de terceiros desinteressados que

tenham presenciado os fatos ou algum fato que tenha importância para o feito. Há um rol de indivíduos que devido a sua ligação para com as partes não podem se apresentar como testemunhas, podendo ser ouvidos apenas como informantes, sendo eles, o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, o que é parte na causa, e os sujeitos que intervêm em nome de uma parte, e até mesmo os inimigos da parte. Ainda, a testemunha deve possuir capacidade civil para poder falar em juízo.

A prova pericial é definida como uma comprovação dos fatos alegados por meio de um profissional especialista em determinado assunto, a fim de comprovar a veracidade de uma prova ou uma alegação. Cabe ao julgador decidir sobre a necessidade de realização de perícia em um determinado feito, havendo algum fato controvertido, ou declarada sua desnecessidade.

A ata notarial é um tipo de prova que utiliza a certificação emitida por um tabelião como forma de conferir autenticidade a algum documento, considerando que o tabelião possui fé pública em decorrência de ser um agente público.

A prova emprestada é a possibilidade de se utilizar de fatos já incontroversos em outra demanda, que possuem ligação com o processo que está sendo investigado, como forma de esclarecer os fatos. Este meio de prova surgiu com a vinda do NCPC e apesar de a doutrina inicialmente divergir sobre seu emprego, sendo argumentado por muitos que feriria o princípio do contraditório, ao fim a prova foi aceita em nosso ordenamento jurídico considerando a capacidade de elucidação de diversos feitos.

A prova indiciária consiste na utilização de fato que tenha sido conformado e provado, e possui ligação com o feito, comprovando cabalmente algum fato a ser demonstrado. Este tipo de prova é utilizado tanto no processo civil quanto no processo penal, dada a sua importância.

Além das provas supracitadas, que são suportadas por nosso Código de Processo Civil vigente, há a possibilidade de utilização de outros tipos de provas, desde que não sejam considerados ilícitos, pois a produção de provas é essencial para o deslinde justo e efetivo de um feito.

#### **4. O ÔNUS DA PROVA**

A palavra ônus significa encargo, e voltada a questão da prova significa uma determinação de comprovação dos fatos que cada parte em uma relação jurídica processual está a alegar.

Esta determinação de comprovação não pode ser confundida com uma obrigação, pois o descumprimento desta acarretará sanções à parte, já o descumprimento de um ônus implica apenas consequências para a própria parte.

Em uma primeira impressão podemos perceber que quem alega determinado fato jurídico é incumbido de comprová-lo. Parece óbvio que, dentro de uma situação processual, a parte deva apresentar algum teor probatório do que está a alegar, mas o próprio código de processo civil versa sobre a necessidade deste conjunto probatório, trazendo apenas algumas exceções a esta regra.

O NCPC versa sobre o ônus da prova, in verbis:

“Art. 373. O ônus da prova incube: ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”(Brasil, 2015).

Apesar da regra clara de que cabe à parte a demonstração dos fatos por ela alegados, existem hipóteses em que é possibilitada a inversão do ônus da prova, considerando que a parte oposta possui maior facilidade em obter determinada prova, como ocorre, por exemplo, nos casos de defesa do consumidor, em que o indivíduo consumidor é imensamente menor que a empresa prestadora de serviços, ou quando a prova encontra-se junto aos dados da empresa, sendo mais fácil a esta que diligencie a busca pela prova, conforme se vê no parágrafo 1 do artigo supracitado.

“§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído. § 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.” (Brasil, 2015).

A Constituição Federal vigente traz em seu artigo 5, LV, que “Aos litigantes, em processo judicial e administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (Brasil, 1988), consagrando o contraditório como um princípio constitucional.

Grecco ensina sobre o princípio do contraditório.

“O princípio do contraditório pode ser definido como aquele segundo o qual ninguém pode ser atingido por uma decisão judicial na sua esfera de interesses, sem ter tido a ampla possibilidade de influir eficazmente na sua formação em igualdade de condições com a parte contrária.” (2010, p. 539).

Assim, com base no princípio do contraditório, todas as partes integrantes da relação processual devem ser informadas de todos os atos processuais, sob pena de nulidade, e visando garantir a isonomia processual.

Observa-se, portanto, que cada meio de prova possui sua própria função e limites dentro do processo, devendo ser analisado em conformidade com os princípios constitucionais e processuais. Essa diversidade de instrumentos reforça a importância da atividade probatória como eixo central do processo, sempre voltada para a busca da verdade real e para a efetivação da justiça.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos fatos acima explicitados podemos concluir que a questão da produção de provas é abrangida pela nossa Constituição Federal é de suma importância na busca pela verdade real dos fatos dentro de uma relação processual, de forma que é princípio constitucional que todas as partes devem ser intimadas de todos os atos processuais que vierem a ocorrer dentro do processo, e ainda possuem condições iguais de produzir todas as provas que se fizerem necessárias, desde que lícitas, a fim de demonstrar sua versão sobre os fatos alegados.

Assim, a produção de provas não é apenas um direito formal, mas um meio essencial de concretização da justiça. Ao assegurar a possibilidade de que todas as partes possam se manifestar e apresentar elementos de convencimento, o processo ganha em legitimidade, minimizando o risco de decisões arbitrárias ou parciais. Nesse sentido, o respeito ao contraditório e à ampla defesa reforça o papel democrático do processo, aproximando da finalidade de conciliação e garantia da ordem jurídica.

Dessa forma, a correta comprovação da prova contribui de forma decisiva para a efetividade da proteção jurisdicional. A observância da legislação vigente e da doutrina permite não apenas a preservação dos direitos fundamentais envolvidos, mas também o fortalecimento da confiança da sociedade no Poder Judiciário. Conclui-se, portanto, que a produção de provas, quando exercida dentro dos limites legais e constitucionais, constitui um dos pilares de sustentação da justiça e da segurança jurídica.

## 5. REFERÊNCIAS

AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. **Provas ilícitas:** interceptações telefônicas, ambientais e gravações clandestinas. 3. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p. 38.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR 6022:** informação e documentação: apresentação de artigo em publicação periódica científica impressa. Rio de Janeiro, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Novo Código de Processo Civil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)> Acesso em: 25 set. 2025.

CARNELUTTI, Francesco. **Como se faz um processo.** Tradução: Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder Cultura Jurídica, 2001. p. 49.

CARNELUTTI, Francesco. **Lições sobre o processo penal.** Tradução: Francisco José Galvão Bruno. Imprensa: Campinas, Bookseller, 2004.

DINAMARCO, C. R. **Instituições de Direito Processual Civil.** v. III, 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 564.

FARIAS, C. C. de. **A Inversão do ônus da Prova nas Ações Coletivas:** O Verso e o Reverso da Moeda. In: SAMPAIO, A. M.; FARIAS, C. C. de (Coord).

Estudos de Direito do Consumidor: Tutela Coletiva, 2005, p. 202..

FRANÇA, J. L.; VASCONCELLOS, A. C. de. **Manual para normalização de publicações Técnico-Científicas.** 8. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

GRECO, L. **O princípio do contraditório.** Revista Dialética de Direito Processual, São Paulo, n.24, 2005.

LEONARDO Rodrigo Xavier. **Imposição e Inversão do Ônus da Prova.** Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 15.

MARINONI, L. G.; ARENHART, S. C. **Manual do Processo de Conhecimento:** A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento, 2001, p. 281.

### Investigação Criminal e o Juiz das Garantias

**Jhordana Karolinne Freitas de Almeida** Graduanda em Direito pela Faculdade de Cruzeiro do Oeste – FACO; email: karolynnejhordana@gmail.com.

**André Varella Bianeck** Docente da Faculdade Cruzeiro do Oeste – FACO; email: bianeck@gmail.com.

**RESUMO:** A investigação criminal é um procedimento essencial na fase pré- processual do sistema de justiça penal, com a finalidade de reunir provas e elementos que fundamentem o início da ação penal e a apuração dos fatos. Este processo visa esclarecer os detalhes do crime, identificar os responsáveis e fornecer as bases necessárias para a pretensão punitiva do Estado, garantindo justiça e segurança pública. O inquérito policial, como parte fundamental da investigação criminal, busca coletar e analisar provas, localizar testemunhas e reunir informações que esclareçam os fatos. A qualidade e a adequação das provas obtidas durante o inquérito são cruciais para que a ação penal possa prosseguir com fundamento. O juiz das garantias desempenha um papel vital nesse contexto, supervisionando a legalidade da investigação e protegendo os direitos dos envolvidos. Sua atuação é separada da fase judicial para evitar a contaminação subjetiva e garantir imparcialidade. A função do juiz das garantias é assegurar que as diligências investigativas sejam realizadas de acordo com a lei e que os direitos fundamentais sejam respeitados, também podendo decidir sobre a admissibilidade das provas e o trancamento do inquérito quando não houver indícios suficientes. Em suma, a interação entre o juiz das garantias e o inquérito policial assegura que a coleta de provas e a condução da investigação sejam realizadas de maneira justa e legal, promovendo uma administração da justiça mais equilibrada e respeitosa dos direitos constitucionais.

**Palavras – chave:** sistema acusatório; controle da legalidade; direitos fundamentais; persecução penal.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como propósito examinar, sob a perspectiva do sistema acusatório reafirmado pela Lei n. 13.964/2019, os instrumentos destinados ao controle da legalidade durante a fase investigatória. Como procedimento metodológico, adota-se a revisão bibliográfica, a partir da qual se busca delimitar o alcance das garantias fundamentais e a forma como se manifestam no âmbito da persecução penal. Nesse contexto, a análise recairá, em especial, sobre o inquérito policial e a atuação do juiz das garantias, considerados elementos centrais para a compreensão da dinâmica investigatória e da preservação dos direitos

individuais.

As investigações criminais correspondem à etapa pré-processual e desempenham um papel fundamental ao reunir elementos e provas que são essenciais para o início da ação penal e para a apuração dos fatos. Esse processo visa esclarecer os detalhes do crime, identificar e responsabilizar os indivíduos envolvidos, e fornecer as bases necessárias para a pretensão punitiva do Estado. Dessa forma, a investigação criminal tem um papel crucial na manutenção da ordem social, de modo a garantir justiça e segurança pública, contribuindo para que a sociedade confie no sistema da justiça e na aplicação da lei: “A investigação criminal é a fase antecedente do processo penal, voltada para a coleta de provas que estabeleçam a materialidade e a autoria de um delito” (Calabrich, 2006, p.53).

A investigação criminal tem como objetivo, garantir que a justiça seja aplicada e assegurar que a investigação seja conduzida de forma justa e dentro dos limites legais, garantindo a proteção dos direitos dos indivíduos e a integridade do sistema jurídico.

Todo crime tem suas particularidades em decorrência da forma como se configura na prática, o que gera repercussões sociais. Sob este aspecto, a violação cometida pode dar origem a *notitia criminis*, ou seja, o conhecimento por parte da autoridade policial da ocorrência de um delito, o que impõe ao Estado o dever de responder à sociedade e apurar as circunstâncias do fato ocorrido. Após o conhecimento da infração pelas autoridades competentes, seja por meio de denúncia, comunicação de terceiros ou constatação direta, instaura-se o inquérito policial, que tem como objetivo a produção e análise de provas e elementos que servirão para esclarecer a ocorrência.

O inquérito pode abranger variedade de formas de investigação, não se restringindo apenas aos fatos diretamente relacionados ao crime. Pode também incluir diligências para localizar e ouvir testemunhas, entre outras medidas necessárias:

Nem toda denúncia criminosa resulta na abertura de um processo. Somente aquelas que apresentem indícios razoáveis, obtidos e examinados durante a fase de investigação, a revelarem a possibilidade de o acusado ter efetivamente cometido o crime, poderão fundamentar o início da ação judicial (Calabrich, 2006, p.53).

É importante mencionar que, no decorrer da investigação criminal não se protegem apenas os direitos do investigado, mas também busca assegurar as garantias de todos os envolvidos, como vítimas, testemunhas e demais pessoas afetadas pelo crime. Nesse contexto,

para assegurar a efetividade da lei penal e evitar interferências que possam comprometer o andamento da investigação criminal ou colocar em risco a integridade dos envolvidos, é possível que o Judiciário decrete medidas cautelares, como prisão temporária ou preventiva para garantir a proteção dos direitos das partes e evitar prejuízos no seu decorrer:

Medida cautelar é um ato de precaução. É o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento. É concedida quando a demora da decisão causar prejuízos (*periculum in mora*). Ao examinar a liminar, o ministro relator também avalia se o pedido apresentado tem fundamentos jurídicos aceitáveis (*fumus boni iuris*). (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2025).

Assim, a implantação do juiz das garantias (Art. 3º-A a 3º-F no Código de Processo Penal) e o reconhecimento de sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na análise das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, julgadas em 2023, buscou proteger os direitos fundamentais dos investigados, assegurando que o processo penal esteja em conformidade com a Constituição Federal, em especial o princípio da presunção de inocência. Ao garantir a imparcialidade na condução da investigação, o juiz das garantias contribui para a justiça e a proteção dos direitos do investigado:

O juiz das garantias é um magistrado destinado a assegurar o controle da legalidade, a imparcialidade e a proteção dos direitos fundamentais durante a investigação criminal. Sua função é supervisionar a legalidade das diligências realizadas pela autoridade policial e assegurar que os direitos fundamentais dos investigado sejam respeitados (Lima, 2020, p.114).

## **2. A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

A recente legislação e a posterior implementação do juiz das garantias concedem ao tema importância significativa na área do Direito Penal e Processual Penal. Para tanto, a abordagem adotada será interpretativa e reflexiva, por meio da doutrina em livros e artigos sobre o tema, realizando uma leitura atualizada da questão da investigação criminal e do juiz das garantias.

A persecução penal inicia-se com uma fase preliminar destinada a apurar a ocorrência do crime e identificar seu autor, conduzida pela polícia judiciária. Nessa etapa, compete à polícia não apenas realizar a investigação inicial, mas também aprofundar as apurações e consolidar os resultados em um relatório formal, conhecido como inquérito policial. Esse procedimento é conhecido como um instrumento administrativo de caráter inquisitivo e função preparatória.

Constitui-se de diligências voltadas a verificar a ocorrência de uma infração penal (materialidade), identificar seus possíveis autores (autoria) e delimitar as circunstâncias em que o fato se desenvolveu, fornecendo subsídios para que o titular da ação penal avalie a pertinência do ajuizamento da demanda criminal.

Segundo Rangel (2016), o inquérito policial assume caráter marcadamente inquisitivo, já que, na fase preliminar, prevalece o sigilo e a forma escrita, tratando-se o investigado como objeto da apuração, sem que haja espaço para o contraditório e ampla defesa. Dessa forma, o inquérito policial, desempenha um papel essencial na fase pré-processual da atividade persecutória do Estado, permitindo a produção de provas e a investigação de crimes de maneira ordenada e justa.

No campo doutrinário, discutem-se diferentes concepções acerca de sua natureza jurídica. Nessa perspectiva, o inquérito não pode ser confundido com processo judicial, pois não resulta na imposição mediata de sanções, tampouco estabelece uma relação processual entre acusação e defesa.

O inquérito segue uma sequência lógica estabelecida pela lei, mas é caracterizado pela flexibilidade, permitindo que os atos investigativos sejam realizados de acordo com as necessidades do caso concreto, sem uma ordem rígida ou predeterminada. Essa flexibilidade garante que diligências essenciais, como a escuta telefônica, quebra de sigilo fiscal ou a oitiva de testemunhas, possam ser ajustadas à evolução da investigação, sem comprometer a consistência do procedimento.

Por se tratar de um instrumento administrativo de caráter inquisitivo, o inquérito não formaliza partes no sentido estrito, nem aplica, de imediato garantias processuais típicas de um julgamento. Em vez disso, concentra-se na coleta de informações e provas, preparando o terreno para uma eventual ação penal e assegurando que o processo judicial futuro se inicie com bases sólidas e estruturadas:

O Inquérito Policial é um instrumento fundamental da persecução penal, ele nasce quando a autoridade policial toma conhecimento de um determinado delito. É o principal meio de conseguir informações que serão de grande importância, pois no decorrer do processo, elas se tornarão as provas principais e fundamentais a serem apresentadas em juízo (Barbosa, 2022).

O inquérito possui duas funções fundamentais: a preservadora e a preparatória. A função

preservadora atua como um mecanismo de proteção contra a instauração dos processos penais, resguardando a liberdade do inocente e evitando gastos desnecessários para o Estado. Já a função preparatória visa fornecer os elementos necessários para que o titular da ação penal possa ingressar em juízo de forma embasada, além de assegurar a diligências cujo resultado poderiam ser perdidas com o tempo (Lima, 2020, p.173).

A função preservadora do inquérito é fundamental, pois evita que processos penais infundados e temerários sejam instaurados. Ao assegurar que apenas casos devidamente fundamentados sejam levados a juízo, o inquérito contribui para a eficiência do sistema judicial e para a proteção dos direitos dos indivíduos.

Por outro lado, a função preparatória do inquérito mostra-se essencial, uma vez que o procedimento se destina à coleta e à sistematização de elementos informativos que, em muitos casos, poderiam se perder com o decurso do tempo. Essa etapa garante que, caso o titular da ação penal opte pelo oferecimento da denúncia, haja um conjunto mínimo de dados aptos a embasar a acusação, permitindo tanto a busca pela verdade quanto a efetiva aplicação da justiça.

### 3. O JUIZ DAS GARANTIAS

O instituto do juiz das garantias no Processo Penal insere-se no contexto dos sistemas processuais penais. No Brasil, o sistema processual é predominantemente acusatório, contudo guarda resquícios do sistema inquisitório que ainda está presente no inquérito policial e, portanto, na investigação criminal:

Por isso, somente após esse longo caminho é que nos sentimos seguros em poder afirmar, sem medo de cometer qualquer equívoco, que um sistema processual será considerado inquisitivo sempre que possuir dois elementos fixos: o caráter prescindível da presença de um acusador distinto do juiz, e o fato de o processo ser instaurado por acusação, *notitia criminis* ou de ofício pelo juiz (Andrade, 2013, p. 395).

Nesse sentido, o sistema processual brasileiro pretendeu avançar com o advento da lei n.º 13.964/19 (Pacote Anticrime), ressaltando seu caráter acusatório que possui características completamente diversas do sistema inquisitório. O juiz das garantias é importante passo nesse objetivo.

Assim, parece-nos que, em geral, a doutrina vê o sistema acusatório formado da seguinte maneira: a) inércia ou inatividade do órgão encarregado de julgar, seja para iniciar *ex officio* o processo, seja para buscar provas depois de sua instauração; b)

existência de tribunais populares; c) necessidade de um acusador popular ou particular que não se confunda com o julgador, para que apresente e sustente a acusação até que se chegue à sentença; d) o processo começa com a acusação formulada por um acusador popular ou particular que deve ser distinto do juiz; e) presença dos princípios quem acusa investiga, da igualdade, do contraditório, da publicidade e da oralidade; f) as sentenças dos tribunais populares são inapeláveis; g) liberdade do acusado, como regra; h) não interferência do poder central ou do soberano na execução da sentença (Andrade, 2013, p. 126).

A função do juiz das garantias é crucial para assegurar que as instituições que detêm o poder da persecução e do uso da força, atuem dentro dos limites legais e respeitem os direitos fundamentais. O juiz das garantias desempenha um papel essencial em conter eventuais abusos de poder durante as investigações.

A instituição do juiz das garantias tem por finalidade resguardar a imparcialidade do magistrado, prevenindo a denominada “contaminação subjetiva” decorrente de sua participação na fase investigatória. Antes da entrada em vigor da lei n. 13.964/19, o mesmo juiz que deliberava sobre medidas cautelares e conduzia procedimentos investigativos poderia, posteriormente, julgar o mérito da ação penal, circunstância que comprometia a neutralidade exigida pelo ordenamento jurídico.

Como exemplo, pode-se citar o antigo artigo 311 do Código de Processo Penal que estabelecia: “Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante, do assistente, ou por representação da autoridade policial” (Brasil, 2011). Essa redação proveniente da lei n.12.403/11, conferia ao magistrado a possibilidade de decretar a prisão preventiva de ofício (por iniciativa própria), durante a fase processual, evidenciando traços remanescentes do sistema inquisitório, em que o julgador acumula funções típicas da acusação.

Com a promulgação da Lei n. 13.964/19, o artigo 311 foi reformulado, vedando expressamente a decretação de prisão preventiva de ofício, de modo que o juiz só pode decretá-la mediante provocação das partes, Ministério Público, querelante ou assistente, ou por representação da autoridade policial. Ademais, a definição de competência exclusiva do juiz das garantias para a fase investigatória, vedando sua atuação no julgamento de mérito, representa um avanço na proteção da imparcialidade judicial, prevenindo eventuais juízos prévios decorrentes do envolvimento inicial no processo.

Cuida-se de verdadeira espécie de competência funcional por fase do processo, é dizer, a depender da fase da persecução penal em que estivermos, a competência será de um ou de outro juiz: entre a instauração da investigação criminal e o recebimento da denúncia (ou queixa), a competência será do juiz das garantias, que ficará impedido de funcionar no processo; após o recebimento da peça acusatória e, pelo menos em tese, até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória (ou absolutória), a competência será do juiz da instrução e julgamento (Lima, 2020, p.144/115).

Essa mudança foi implementada para assegurar que o juiz mantenha a imparcialidade durante o julgamento, separando as funções jurisdicionais e protegendo o processo de influências que poderiam advir das decisões e conhecimento adquirido na fase investigatória.

A separação clara entre as fases investigatória e judicial ajuda a garantir que o juiz responsável pelo julgamento não esteja afetado por informações ou decisões anteriores da fase de investigação: “O juiz das garantias foi criado para cuidar da fase investigatória de um crime, bem como para garantir a imparcialidade do juiz que ficará encarregado de processar e julgar o réu” (Maggio, 2022).

Por sua vez, o instituto do juiz das garantias não deve ser interpretado como um favor ou proteção desmedida aos acusados, mas como um avanço em direção a um processo penal mais justo e democrático, em linha com os princípios constitucionais e com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Esse modelo busca proteger os direitos fundamentais dos acusados e assegurar a imparcialidade do sistema judicial, promovendo um processo penal que respeite as garantias constitucionais e a equidade do julgamento. A introdução do juiz das garantias representa, portanto, um passo significativo para assegurar que o processo penal seja conduzido de forma justa, preservando a imparcialidade e a integridade do sistema judicial:

Na estrutura do texto normativo agora positivado, divisamos três campos em que o juiz das garantias deverá intervir: tutela dos direitos fundamentais dos envolvidos na investigação criminal; controle de legalidade da investigação criminal; e ainda, na produção antecipada de prova. Dentre eles, visualizamos que dois compreendem satisfatoriamente o papel do juiz das garantias e, por isso, podem contribuir para otimizar o princípio acusatório no direito brasileiro (Oliveira, 2020, p.527).

Para assegurar medidas que envolvam restrição de direitos fundamentais sejam tomadas de forma adequada, é necessário que o Ministério Público obtenha uma manifestação prévia do juiz das garantias. Isso garante que qualquer diligência investigatória que possa afetar direitos fundamentais seja revista e aprovada judicialmente antes de ser executada.

Dessa forma, o juiz das garantias atua como um controle indireto, assegurando que a

investigação seja conduzida de maneira justa e respeitosa aos direitos dos investigados. Sua atuação é especialmente relevante em casos que evidenciam abuso de autoridade ou ausência de justa causa, ou seja, quando não há elementos que comprovem a materialidade e autoria do crime.

Nesse contexto, o juiz das garantias pode, por exemplo, determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamentos razoáveis para sua abertura ou continuidade, podendo exercer essa função de ofício, sem a necessidade de provocação das partes.

Esse modelo de supervisão reforça a integridade do Estado Democrático de Direito, oferecendo proteção adicional contra arbitrariedades e garantindo que as investigações criminais se desenvolvam de acordo com os princípios constitucionais e legais, em especial o devido processo legal, previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;” (Brasil, 1988).

Desse modo, pode-se considerar que o juiz das garantias é um grande aprimoramento no sistema processual acusatório brasileiro ao ser reconhecido como constitucional e ter sua implementação determinada a partir do ano 2023.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve por objetivo analisar a investigação criminal no sistema processual penal brasileiro, com ênfase na atuação do juiz das garantias e em sua relevância para a proteção dos direitos fundamentais. A partir da revisão bibliográfica realizada, foi possível compreender o papel do inquérito policial como instrumento essencial da fase pré-processual, destinado à coleta de elementos informativos que subsidiam o exercício da ação penal e à prevenção de persecuções desprovidas de justa causa.

Constatou-se que a implementação do juiz das garantias, prevista na Lei n. 13.964/2019 e reconhecida como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, representa avanço significativo na consolidação do modelo acusatório. A separação funcional entre o magistrado responsável pelo controle da legalidade da investigação e aquele incumbido do julgamento do mérito mostra-se fundamental para a preservação da imparcialidade judicial.

Verificou-se, ainda, que o juiz das garantias exerce função relevante no controle das medidas cautelares e das diligências investigativas que impliquem restrição a direitos fundamentais, assegurando a observância do devido processo legal e contribuindo para o equilíbrio da persecução penal.

Diante disso, conclui-se que a adequada articulação entre o inquérito policial e a atuação do juiz das garantias fortalece a legitimidade do sistema de justiça penal, promovendo maior segurança jurídica e reafirmando os princípios do Estado Democrático de Direito.

## 5. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mauro Fonseca. **Sistemas Processuais Penais e seus Princípios Reitores**. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2013.

BARBOSA, Ludmila Pereira. **Inquérito policial e investigação criminal: os limites da atuação do delegado de Polícia Civil**. Jusbrasil, 23 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/inquerito-policial-e-investigacao-criminal-os-limites-da-atuacao-do-delegado-de-policia-civil/1543185321>>. Acesso em: 3 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 16/09/2024.

CALABRICH, Bruno Freire de Carvalho. **Investigação criminal pelo Ministério Público: fundamentos e limites constitucionais**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais) — Faculdade de Direito de Vitória, Vitória. Disponível em: <<https://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp075353.pdf>>. Acesso em: 3 out. 2025.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de Processo Penal. Volume único**. 8.ed. Salvador: Bahia, 2020.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. **O juiz das garantias — de forma didática e completa**. Jusbrasil, 11 de maio de 2022. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-juiz-das-garantias-de-forma-didatica-e>>

completa/1496973974>. Acesso em: 3 out. 2025.

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Amorim de. **O controle da investigação criminal pelo Ministério Público: uma análise da seletividade e efetividade na justiça penal.** 2023. Trabalho acadêmico — Universidade de Coimbra, Coimbra. Disponível em: <<https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/114513>>. Acesso em: 3 out. 2025.

QUEIROZ, Breno Santos. **O juiz das garantias na investigação criminal: uma análise sobre suas funções e sua implantação ao sistema judiciário brasileiro.** Salvador: UCSal — Universidade Católica do Salvador, 15 dez. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Disponível em: <<https://ri.ucsal.br/handle/123456789/4877>>. Acesso em: 3 out. 2025.

## Os Jogos e o Lúdico no Processo de Aprendizagem

**Carla Francisca dos Santos Marchezini**

Graduanda em Pedagogia pela Faculdade Cruzeiro do Oeste – FACO; e-mail:

**Eduarda Fernandes**

**Padilha** Graduanda em Pedagogia pela Faculdade Cruzeiro do Oeste – FACO; e-mail

**Fabiana Pereira**

**Rodrigues** Docente Pela Faculdade de Cruzeiro do Oeste - FACO

**RESUMO:** O artigo analisa o papel do jogo e das práticas lúdicas como instrumentos pedagógicos no processo de ensino e aprendizagem. Destaca que brincar é uma atividade essencial ao desenvolvimento infantil, pois estimula aspectos cognitivos, sociais e emocionais. Autores como Piaget e Vygotsky defendem que o lúdico favorece a autonomia, o pensamento lógico e a criação de situações imaginárias que ampliam o aprendizado. Mesmo com sua relevância, o ensino ainda é, muitas vezes, baseado em métodos tradicionais, o que reduz o potencial criativo das crianças. A pesquisa, de caráter bibliográfico e qualitativo, evidencia que a ludicidade deve ser vista como recurso pedagógico e não apenas como diversão. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reforça essa visão ao propor práticas centradas na participação ativa do aluno. Os jogos, inclusive digitais, quando aplicados com intencionalidade pedagógica, tornam o ensino mais dinâmico e significativo. Este artigo tem como finalidade investigar a importância do jogo e das atividades lúdicas como estratégias pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem, destacando suas contribuições para o desenvolvimento integral da criança, nos aspectos cognitivos, sociais e emocionais — e relacionando essas práticas com as diretrizes atuais da educação.” Conclui-se que o lúdico é fundamental para o desenvolvimento integral do estudante, estimulando curiosidade, interação e aprendizagem prazerosa. Cabe ao professor promover experiências que integrem o brincar ao ensino, transformando a escola em um espaço mais criativo e acolhedor.

**Palavras – chave:** Jogos. Lúdico. Aprendizagem.

### 1. INTRODUÇÃO

O jogo e as atividades lúdicas sempre fizeram parte da história humana, acompanhando o desenvolvimento social, cultural e cognitivo das pessoas. No campo educacional, essas práticas ganham destaque, pois, ao brincar, a criança mobiliza habilidades, constroi significados e aprende de forma natural com os colegas. Para Piaget (1976), o brincar contribui para o desenvolvimento do pensamento lógico e da autonomia, enquanto Vygotsky (1998) afirma que o jogo possibilita a criação de situações imaginárias que impulsionam a aprendizagem,

favorecendo a zona de desenvolvimento proximal. Dessa forma, o lúdico não pode ser entendido apenas como diversão, mas como um recurso pedagógico que enriquece a aprendizagem, tornando-a mais prazerosa e significativa.

Apesar dessa relevância, segundo Kishimoto (2011), observa-se que, em muitas escolas, o ensino ainda se apoia em métodos tradicionais, centrados na repetição e memorização de conteúdos, relegando o lúdico a um papel secundário. Essa prática limita a criatividade dos estudantes e restringe o desenvolvimento pleno de suas potencialidades. Por isso, refletir sobre a importância do lúdico no processo educativo é essencial para repensar práticas pedagógicas e aproximar o ensino das necessidades reais das crianças.

O presente artigo tem como objetivo analisar a relevância do jogo e do lúdico como ferramentas pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem. Busca-se destacar suas contribuições para o desenvolvimento integral da criança — nos aspectos cognitivos, sociais e emocionais e evidenciar seu entendimento com as orientações atuais da educação.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018) reforça a necessidade de um ensino que valorize a participação ativa do aluno, promovendo a criatividade, a autonomia e a aprendizagem significativa. Assim, pretende-se demonstrar que o jogo, além de recreação, é uma estratégia metodológica potente para tornar a escola um espaço mais dinâmico, criativo e motivador.

## **2. A LUDICIDADE NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM**

Os estudos realizados no decorrer desta pesquisa trouxeram uma fundamentação teórica a respeito da ludicidade, dos jogos e a relação no processo de ensino e aprendizagem.

Este artigo possui caráter bibliográfico e qualitativo, fundamentado em estudos teóricos que abordam a relação entre o lúdico, os jogos e o processo de aprendizagem. A pesquisa foi desenvolvida a partir da análise e interpretação de obras de referência na área da educação, psicologia e didática, com o objetivo de compreender como as práticas lúdicas contribuem para o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo dos estudantes.

Após a seleção, os materiais foram organizados, lidos e categorizados de acordo com sua relevância e contribuição para a temática. A análise dos textos buscou identificar convergências, divergências e contribuições teóricas sobre o papel do lúdico no processo de

ensino-aprendizagem.

Segundo o dicionário Aurélio Segundo o dicionário Aurélio (2003), o significado de "lúdico" é "relativo a jogos, brinquedos e divertimento". A palavra originária do latim "ludus", significa "jogos", e descreve as atividades que proporcionam prazer, alegria e diversão, como brincadeiras e jogos. O lúdico é um elemento essencial para o desenvolvimento das várias habilidades, em especial a percepção da criança. Para Carvalho (1992, p.14):

“(...) desde muito cedo o jogo na vida da criança é de fundamental importância, pois quando ela brinca, explora e manuseia tudo aquilo que está a sua volta, através de esforços físicos e mentais e sem se sentir coagida pelo adulto, começa a ter sentimentos de liberdade, portanto, real valor e atenção as atividades vivenciadas naquele instante.”

A autora acrescenta ainda, que o ensino quando é apreendido de forma lúdica, passa a ter um aspecto significativo e afetivo no percurso do desenvolvimento da inteligência da criança, já que ela se transforma de pura transmissão para a o ato transformador em ludicidade, denotando-se, portanto, em jogo. Carvalho (1992).

O brincar é essencial para o desenvolvimento humano. Nesta perspectiva, as crianças que brincam aprendem a dar significados ao pensamento dos parceiros por meio de processos simbólicos que promovem o desenvolvimento da cognição (Kishimoto, 2002).

Para as crianças, é a principal forma de atividade quando não estão ocupadas com necessidades básicas, como descansar ou se alimentar. Sempre que estão bem, sem cansaço ou doentes, elas encontram maneiras de brincar.

Vygotsky (1998), um dos maiores pensadores da psicologia histórico-cultural, defende que o sujeito se constitui por meio das relações com os outros, por meio de atividades humanas, mediadas por ferramentas que simbolizam essas atividades.

A ação de brincar é atraente, divertida e cheia de aprendizados. É atraente porque coloca a criança em situações de interação, envolvendo tanto o movimento do corpo quanto a imaginação e o uso criativo de objetos.

É divertida porque desperta curiosidade, imaginação e o interesse em explorar novas experiências. E é cheia de aprendizados porque, ao brincar, a criança compreende papéis, descobre regras, entende limites e desenvolve habilidades de forma prazerosa e natural.

Nesse contexto, ao brincar, a criança assume papéis culturais que ainda não pode desempenhar de fato, por não estar pronta para isso. Esse processo favorece seu desenvolvimento, pois ela passa a compreender gradualmente as normas de comportamento presentes na sociedade e na cultura em que está inserida. Por meio do jogo, a criança assimila regras e busca soluções para os desafios que enfrenta no cotidiano. No faz de conta, tende a reproduzir a realidade, agindo em um patamar mais avançado do que sua condição atual permite.

O brincar, por ser uma atividade livre que não inibe a fantasia, favorece o fortalecimento da autonomia da criança e contribui para a não formação e até quebra de estruturas defensivas. Ao brincar de que é a mãe da boneca, por exemplo, a menina não apenas imita e se identifica com a figura materna, mas realmente vive intensamente a situação de poder gerar filhos, e de ser uma mãe boa, forte e confiável Oliveira (2000, p. 19).

Rousseau (1999), defendia que o brincar fosse parte essencial das experiências infantis, permitindo à criança construir suas próprias conclusões. Em sua obra *Emílio ou Da Educação*, apresenta narrativas baseadas em vivências de uma criança afastada de uma sociedade considerada corrompida e livre da influência direta do adulto. Para desenvolver essa reflexão, o autor elaborou um personagem fictício, denominado Emílio.

De acordo com o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (BRASIL, 1998, p. 27, v.01):

O principal indicador da brincadeira, entre as crianças, é o papel que assumem enquanto brincam. Ao adotar outros papéis na brincadeira, as crianças agem frente à realidade de maneira não-literal, transferindo e substituindo suas ações cotidianas pelas ações e características do papel assumido, utilizando-se de objetos substitutos.

Partindo desta premissa, a criança quando brinca, está se preparando para a vida, porque pela atividade lúdica, vai ganhando contato com o mundo social e compreensão sobre como a sociedade funciona Zanluchi (2005, p. 89)

Assim, destacamos que quando a criança brinca, parece mais madura, pois entra, mesmo que de forma simbólica, no mundo adulto que cada vez se abre para que ela lide com as diversas situações. Brincar é uma atividade séria, pois exige atenção e concentração. Atenção, porque

envolve múltiplos aspectos interligados; concentração, porque requer foco, mesmo que temporário, para que a brincadeira aconteça.

Brincadeira é coisa séria, pois brincando, a criança se expressa, interage, aprende a lidar com o mundo que a cerca e forma sua personalidade, recria situações do cotidiano se expressa; desta maneira percebe-se a importância do brincar como forma da criança expressar-se e desenvolver suas habilidades de criação, de relacionar e interagir (LÍRIA; RUBIO, 2014 p.1)

Também exige disponibilidade, já que a criança dedica a seus jogos recursos importantes como espaço, tempo, corpo, conhecimentos e relações sociais, sendo frequentemente a protagonista das ações e fantasias. Para adolescentes, adultos e idosos, o brincar continua com a mesma função: proporcionar prazer, interação e aprendizado, sendo muitas vezes uma forma de resgatar a alegria e a criatividade.

## 2.1 OS JOGOS COMO INSTRUMENTO DE APRENDIZAGEM

Com o decorrer dos anos, esses jogos sofreram evoluções tornando-se complexos. Nos séculos XVIII e XIX surgiram jogos para ensinar conceitos matemáticos com a criação de Pestalozzi e o método Montessori de ensino que incluía jogos e atividades práticas para ajudar as crianças a aprender, desenvolvido por Maria Montessori, educadora italiana conhecida por este feito. Silva e Paula (2018).

O brincar envolve projeção e suporte das experiências da criança, formando um contínuo de aprendizado e interação. Ele é interessante porque canaliza, organiza e direciona as energias da criança, transformando-as em atividades concretas ou imaginativas. É informativo porque permite que a criança conheça características de objetos, ideias ou situações imaginadas. O brincar é agradável por si só, acontecendo no momento presente. Para a criança, brinca-se pelo prazer de brincar, não pelos resultados ou aprendizados futuros. Nos jogos e brincadeiras, objetivos, meios e resultados se misturam, tornando a atividade envolvente e prazerosa. Esse caráter “autotélico” do brincar é essencial para o desenvolvimento, pois possibilita que a criança aprenda consigo mesma, com os objetos e com outras pessoas envolvidas.

Friedmann (apud GOMES e ALMEIDA, 2001, p. 21), afirma que:

(...) Pensar na atividade lúdica enquanto meio educacional significa pensar menos no jogo pelo jogo e mais no jogo como instrumento de trabalho, como meio para atingir objetivos pré-estabelecidos. Através do jogo a criança fornece informações, e isto pode ser útil para estimular o desenvolvimento integral da criança e para trabalhar conteúdos curriculares.

Durante o jogo ocorre uma troca, consciente ou não, de valores culturais e morais. Nesse contexto, tanto a interação entre corpo e mundo quanto a relação entre o eu e o outro contribuem para superar o estado natural. Por meio do brincar e da reflexão sobre suas ações, a pessoa desenvolve maior habilidade de dar sentido às coisas, além de assimilar regras de comportamento e modos de pensar.

De acordo com Kishimoto, 2008, o desenvolvimento pleno do lúdico depende da promoção de novas habilidades. Por isso, é fundamental que ele seja aplicado no ambiente escolar. Nesse contexto, a criança se sente mais confortável, aprende com mais liberdade e, como resultado, passa a interagir melhor com o professor e os colegas, especialmente por meio das formas de relacionamento entre os estudantes.

A verdadeira educação é aquela que cria na criança o melhor comportamento para satisfazer suas múltiplas necessidades orgânicas e intelectuais necessidades de saber, de explorar, de observar, de trabalhar, de jogar, de viver, a educação não tem outro caminho senão organizar seus conhecimentos, partindo da necessidade e interesses da criança (GARCIA, 2019, p. 66)

Na visão de Vygotsky, o lúdico está ligado diretamente às práticas de jogos e brincadeiras. Toda ação de caráter lúdico, de certo modo, envolve a utilização de jogos ou brincadeiras como forma de favorecer a interação e torná-la mais significativa. Como essas práticas fazem parte das relações humanas e estão presentes tanto nos processos formais de ensino quanto em situações do dia a dia, o lúdico pode ocorrer dentro do contexto escolar, de maneira orientada, ou nas brincadeiras espontâneas da infância.

No brinquedo, a criança sempre se comporta além do comportamento habitual de sua idade, além do seu comportamento diário; no brinquedo é como se ela fosse maior do que ela é na realidade. Como no foco de uma lente de aumento, o brinquedo contém todas as tendências do desenvolvimento sob forma condensada, sendo ele mesmo uma grande fonte de desenvolvimento. (Vigotski, 2007, p.134).

Ainda em seus pensamentos, Vygotsky, educador e pesquisador soviético,

defendia que o jogo é o motor do desenvolvimento infantil. Ele destaca dois aspectos essenciais da brincadeira: a situação do faz de conta e a presença de regras. Segundo o autor, nos primeiros anos de vida, brincar é a atividade central, pois possibilita a criação de zonas de desenvolvimento proximal. Ao interagir com outras crianças durante o jogo, a criança expande progressivamente seus conhecimentos.

Segundo Vygotsky (1979, p.45)

“A criança aprende muito ao brincar. Assim, o que aparentemente ela faz apenas para distrair-se ou gastar energia, é na realidade uma importante ferramenta para o seu desenvolvimento cognitivo, emocional, social, psicológico”.

Por meio de estratégias lúdicas, a criança passa a aprender de forma mais significativa, transformando também o estudo de história e geografia em algo prazeroso e flexível, o que contribui para melhores resultados no processo escolar como um todo. A BNCC orienta que o ensino seja voltado para o aluno, estimulando sua autonomia e protagonismo, a partir de conteúdos que deem sentido à aprendizagem dentro de um contexto histórico e social.

Em suma, o lúdico estimula abundantemente quando o trabalho é feito com materiais concretos, ou jogos, no caso, tudo que as crianças possam manusear e organizar e o aprendizado vem de uma forma mais fluida, pois a criança não tem a percepção de que está aprendendo, visto que as mesmas aprendem brincando. No livro “O jogo e a educação infantil” da autora Kishimoto (1998), fala como “o brincar contribui para a formação do pensamento lógico, da linguagem, da criatividade, da afetividade e da socialização da criança.”

Sob essa perspectiva, a brincadeira enriquece o laço de quem está ensinando, com quem está aprendendo e fortalece as relações entre os pares, criando um vínculo que todos sentem ao serem valorizados, além de desenvolver a linguagem, o pensamento, a socialização, a iniciativa e a autoestima dos indivíduos.

Nesse contexto, ao brincar, a criança assume papéis culturais que ainda não pode desempenhar de fato, por não estar pronta para isso. Isso pode se confirmar no que diz o Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil (1998, p.28):

As brincadeiras de faz de conta, os jogos de construção em aqueles que possuem regras, como jogos de sociedade (também chamados de jogos de tabuleiro), jogos

# ILLUMINARE

## SCIENTIFIC



ILLUMINARE SCIENTIFIC: REVISTA CIENTÍFICA  
INTERDISCIPLINAR DA FACULDADE DE CRUZEIRO DO OESTE

tradicionais, didáticos, corporais, etc., propiciam ampliação dos conhecimentos infantis por meio da atividade lúdica

Esse processo favorece seu desenvolvimento, pois ela passa a compreender gradualmente as normas de comportamento presentes na sociedade e na cultura em que está inserida. Por meio do jogo, a criança assimila regras e busca soluções para os desafios que enfrenta no cotidiano. No faz de conta, tende a reproduzir a realidade, agindo em um patamar mais avançado do que sua condição atual permite.

Na visão Vygotsky (citado por KISHIMOTO, 1998a), o jogo exerce um papel fundamental no desenvolvimento humano e ocupa posição central na infância, sendo entendido como uma das formas de inserção e participação da criança na vida social.

Carneiro (2003, p. 34),

historicamente sabemos que a palavra “jogo” teve origem no vocábulo latino ludus, ludere, que designava movimentos rápidos estendendo-se, posteriormente, para os jogos públicos. Incorporado às línguas românicas, o termo “ludus” foi substituído por iocus, iocare referindo-se também à representação cênica, aos ritos de iniciação e aos jogos de azar passando, com o tempo, a indicar movimento, ligeireza e futilidade.

O uso de práticas lúdicas por meio das tecnologias digitais vêm promovendo mudanças significativas na vida em sociedade e traz novos desafios para a educação. Quando aplicados com intencionalidade pedagógica, esses recursos possibilitam propostas inovadoras e formativas. A tecnologia já faz parte do cotidiano e, integrada ao brincar, permite que qualquer conteúdo seja trabalhado de modo envolvente e prazeroso. Nesse cenário, as ferramentas digitais, como os jogos, destacam-se por unir entretenimento e aprendizagem de forma eficaz. Segundo Silveira (1988), os jogos computadorizados são criados para divertir os alunos, prendendo sua atenção e auxiliando no aprendizado de conceitos, conteúdos e habilidade encaixando em jogos, pois estimulam o auto-aprendizagem, a curiosidade, incorporando a fantasia e o desafio.

Quando as ferramentas digitais são utilizadas de modo lúdico, proporcionam ao estudante a oportunidade de criar, questionar e buscar soluções de maneira criativa. Esse movimento expande seus conhecimentos, alimenta a curiosidade, inspira a imaginação e favorece a intuição, resultando em um aprendizado mais completo e prazeroso.

Os jogos interativos voltados para a educação ultrapassam a função de entreter, pois

também atuam como instrumentos eficazes de ensino e aprendizagem. Nesse contexto, é papel do professor planejar, estruturar e conduzir as atividades pedagógicas, explorando os recursos tecnológicos adequados para criar condições que favoreçam a apropriação dos conteúdos pelos estudantes.

Além disso, tais práticas estimulam a iniciativa, a curiosidade investigativa, concentração, disciplina, interesse, autonomia e criatividade. O uso da multimídia interativa contribui nesse processo, permitindo a elaboração de jogos com intencionalidade pedagógica, capazes de gerar resultados educativos significativos.

Segundo Stahl, 2002, o jogo educativo por meio do computador constitui uma forma inovadora de aprendizagem, na qual os recursos tecnológicos e as estratégias de jogo são combinados para atingir um propósito pedagógico específico.

Dentro da sala de aula, o professor é o mediador fundamental do lúdico e aprendizagem, desenvolvendo o sucesso para o ensino. Muitos profissionais não compreendem a forma de que jogos e brincadeiras contribuem para que desperte o interesse dos estudantes na educação básica.

O profissional precisa ter ciência que um dos direitos da criança é o brincar, pois os pequenos descobrem o mundo dessa forma. Em suma, o professor deve valorizar o ato de brincar, estimulando e criando situações distintas para que a criança possa desenvolver um aprendizado integral do seu ser, além disso as crianças se interessam pelo lúdico, pois elas sentem desejo de participar da interação, porque deixa o processo mais leve, aprimorando raciocínio e lógica.

Ribeiro e Coscarelli (2009, p. 2) afirmam que:

Os jogos, em seus diversos gêneros e suportes, costumam despertar nos jogadores um interesse que vai além da necessidade de aprender. No caso da criança em fase de alfabetização, o ser lúdico, intrínseco no indivíduo dessa idade, é motivado, auxiliando na absorção de ideias e na memorização de regras, imagens, sons e conceitos.

Dessa forma, o lúdico pode atuar como um recurso de apoio no processo de ensinar e aprender. É nesse momento que a criança se relaciona com o mundo, dando importância às suas vivências e experiências pessoais. Esse contato favorece o desenvolvimento

do pensamento criativo e crítico, ao mesmo tempo em que transforma e renova as práticas pedagógicas.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das análises realizadas, conclui-se que o jogo e as práticas lúdicas representam elementos fundamentais no processo educativo, pois contribuem para o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivos, emocionais e sociais. O brincar vai além do simples entretenimento, tornando-se uma ferramenta pedagógica que desperta a curiosidade, favorece a interação e promove aprendizagens significativas. As reflexões apresentadas mostram que autores como Piaget e Vygotsky reconhecem o papel central do lúdico no desenvolvimento infantil, defendendo que o aprendizado se torna mais efetivo quando a criança é protagonista de suas experiências. Nesse sentido, cabe ao professor planejar atividades que integrem o jogo ao ensino, estimulando a criatividade, a autonomia e o pensamento crítico dos estudantes.

A BNCC reforça essa perspectiva ao destacar a importância de um ensino ativo e participativo, no qual o aluno constroi conhecimentos a partir da interação e da experimentação. Assim, o uso de jogos, tanto tradicionais quanto digitais, se mostra uma estratégia inovadora e necessária para aproximar o ensino das realidades e dos interesses das crianças. Portanto, valorizar a ludicidade na educação é reconhecer que o aprendizado acontece de forma mais efetiva quando envolve prazer, emoção e significado. O desafio atual das escolas é transformar o lúdico em uma prática constante, capaz de tornar o ambiente escolar mais dinâmico, acolhedor e formador de sujeitos criativos e autônomos.

### **4. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério da Educação, Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria da educação Fundamental. Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil. Introdução. Volume 01, Brasília, 1998 VYGOTSKY, L.S. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes 1991. 2013

CARNEIRO, M. A. B. Brinquedos e Brincadeiras: formando ludoeducadores. São Paulo: Articulação Universitária, 2003.

CARVALHO, A.M.C. et al. (Org.). *Brincadeira e cultura: viajando pelo Brasil que brinca*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1992.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Mini Aurélio Escolar Século XXI: o minidicionário da língua portuguesa*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2003.

Amorim, A. S. S., & Porto, C. C. (2016). A utilização dos jogos pedagógicos no processo de ensino-aprendizagem. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, 1(2), 73-82.

GOMES, Nilton Munhoz; ALMEIDA, Maria Amélia. *Atividades recreativas, alfabetização e deficiência mental*. Sertãoópolis (PR), 2001.

KISHIMOTO, T. M. *O Jogo, a Criança e a Educação*. Tese de Livre-Docência – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992. Mimeografado.  
*O Brincar e suas Teorias*. São Paulo: Pioneira, 1998a.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida. *Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação*. São Paulo: Cortez, 2011.

KISHIMOTO, Tizuko Morchida. *O jogo e a educação infantil*. São Paulo: Cortez, 1998.

PIAGET, J.. *Psicologia e Pedagogia*. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Forense/ Universitária, 1976.

RIBEIRO, A.L; COSCARELLI, C.V. *Jogos Online para Alfabetização: o que a Internet oferece hoje*. In: *Anais do III ENCONTRO NACIONAL SOBRE HIPERTEXTO*; Belo Horizonte/MG, outubro de 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou Da educação*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

Silva, F. L. M., & Paula, V. A. C. (2018). A utilização dos jogos pedagógicos na aprendizagem. *Revista Científica do ITPAC*, 11(3), 99- 112.

SILVEIRA, S.R. *Estudo e Construção de uma ferramenta de autoria multimídia para elaboração de jogos educativos*. Dissertação Mestrado POA/PPG/UFRGS 1998.

VYGOTSKY, L.S. **A Formação Social da Mente**. 6ª ed. São Paulo, SP. Martins Fontes Editora LTDA, 1998.

VYGOTSKY, L.S; LURIA, A.R. & LEONTIEV, A.N. *Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem*. São Paulo: ícone: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

## **A Influência Familiar no Atraso do Desenvolvimento da Criança**

**Lais Aparecida**

**Rodrigues** Graduanda do curso de Pedagogia da Faculdade Cruzeiro do Oeste – FACO. e-mail:

**Renata Aparecida**

**Alves da Rocha**

Graduanda do curso de Pedagogia da Faculdade de Cruzeiro do Oeste – FACO. e-mail

**Lucas Correia Silva**

Docente Pela Faculdade de Cruzeiro do Oeste – FACO.

**RESUMO:** O trabalho apresentado propõe discutir a influência do contexto familiar no atraso do desenvolvimento das crianças, abordando a multiplicidade de fatores internos e externos envolvidos neste e destacando a aprendizagem como um indicador do processo de desenvolvimento e funcionamento afetivo das crianças, tendo em vista que os primeiros anos de vida são cruciais para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança. O ambiente familiar desempenha um papel central nesse processo, sendo um espaço onde espera-se que a criança receba estímulos, afeto e apoio. Neste sentido, famílias que oferecem um ambiente acolhedor e rico em interações positivas tendem a promover um desenvolvimento mais saudável. Em contrapartida, fatores como alto nível de estresse, negligência ou falta de estímulos adequados podem levar a atrasos no desenvolvimento infantil. Diante disso, o atraso escolar caracteriza-se como um dos indicadores das dificuldades nesse processo de desenvolvimento. Sendo assim, o artigo propõe reflexões sobre a importância do suporte familiar para prevenir atrasos e garantir o desenvolvimento potencial da criança em sua vida escolar e social.

**Palavras – chave:** Educação. Família. Atraso no desenvolvimento.

### **1. INTRODUÇÃO**

Este artigo busca explorar como o contexto familiar pode influenciar no desenvolvimento infantil, analisando os mecanismos pelos quais esse ambiente pode interferir negativamente sobre o crescimento e o bem-estar das crianças.

O atraso no desenvolvimento infantil é uma preocupação crescente em nossa sociedade e pode ser influenciado por múltiplos fatores, sendo um dos mais críticos o ambiente familiar. Bem como nos assegura Bronfenbrenner (1996), o desenvolvimento é um processo interativo, resultante da intersecção entre vários contextos e sistemas que o compõem, assim, a transição entre cada um desses ambientes e a qualidade relacional nele estabelecida, influenciarão o percurso do desenvolvimento.

O desenvolvimento afetivo está diretamente relacionado ao processo de aprendizagem. Em ambientes com conflitos, negligência ou falta de apoio emocional, o desenvolvimento físico e cognitivo da criança é prejudicado, pois esses fatores interferem na capacidade da criança se concentrar e se envolver nas atividades escolares.

A escola e a família compartilham funções sociais, políticas e educacionais, na medida em que contribuem e influenciam a formação do cidadão (Rego, 2003). Ambas são responsáveis pela transmissão e construção do conhecimento culturalmente organizado, portanto, a família e a escola emergem como duas instituições fundamentais para desencadear os processos evolutivos das pessoas, atuando como propulsoras ou inibidoras do seu crescimento físico, intelectual, emocional e social.

Na escola, os conteúdos curriculares asseguram a instrução e apreensão de conhecimentos, havendo uma preocupação central com o processo de ensino-aprendizagem. Já na família, os objetivos, conteúdos e métodos se diferenciam, fomentando o processo de socialização, a proteção, as condições básicas de sobrevivência e o desenvolvimento de seus membros no plano social, cognitivo e afetivo.

Segundo Vygotsky (1998), a família é uma fonte primária de mediação cultural, influenciando diretamente o processo de aprendizagem e desenvolvimento. Todo o desenvolvimento é moldado pelas experiências com os pais, que desempenham um papel essencial, as estratégias educacionais se transformam conforme as interações construídas entre a família e a criança. Crianças que enfrentam dificuldades no contexto familiar podem ter um rendimento abaixo do esperado no processo educacional em que estão inseridas.

O presente estudo visa descrever “a influência familiar no atraso do desenvolvimento da criança” e para atingir esse objetivo, foi utilizada uma abordagem Descritiva e Explicativa, que permitirão uma análise detalhada dos fatores que permeiam o atraso no desenvolvimento infantil, em particular, as dinâmicas familiares que o influenciam. O foco principal será compreender como os fatores emocionais, comportamentais e sociais presentes no ambiente familiar podem impactar negativamente o desenvolvimento infantil, resultando em atrasos significativos no desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional da criança.

## **2. DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

O desenvolvimento é entendido como o aumento da capacidade do indivíduo para executar funções cada vez mais complexas. É principalmente no período do nascimento até cerca dos dois anos de idade que grande parte do desenvolvimento neuropsicomotor (DNPM) ocorre, conferindo à criança crescente capacidade cognitiva e motora e tornando-a, portanto, mais suscetível a agravos (Oliveira, et al., 2012). Apesar da maior vulnerabilidade desse período, devido à grande plasticidade neuronal adquirida, é também nesta época que a criança melhor responde às terapias e aos estímulos ambientais, apresentando bom prognóstico caso uma intervenção ocorra precocemente.

A formação no desenvolvimento infantil tem vários aspectos interligados que definem a evolução do indivíduo desde a sua concepção. Por isso, os marcos do desenvolvimento avaliam certa ordem no avanço de funções, sendo elas sensoriais, motoras, de linguagem, sociais, adaptativas, emocionais e cognitivas.

Os marcos do desenvolvimento infantil podem ser divididos em quatro categorias, sendo elas: Sócio emocional, que é capacidade de expressar emoções de forma eficaz, seguir regras e instruções e formar relacionamentos positivos e saudáveis; De linguagem, capacidade de absorver e aprender a usar a linguagem; Cognitiva, que caracteriza-se pela capacidade de pensar, aprender e resolver problemas; E motora, que é a capacidade de aprender habilidades motoras grossas e finas, como se sentar, engatinhar e andar.

Em seus estudos, Piaget (1999) detalha como as crianças passam por diferentes fases no desenvolvimento que são divididos em quatro estágios (Quadro 1).

**Quadro 1** – Diferentes estágios do desenvolvimento infantil e suas características.

<b>Estágio de desenvolvimento</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Habilidades adquiridas</b>
<b>Estágio Sensório-motor</b>	0-2 anos	<p>Exploram o mundo através dos sentidos e das ações motoras.</p> <p>Desenvolvem a permanência do objeto, ou seja, a compreensão de que os objetos continuam a existir mesmo quando não são visíveis</p>
<b>Estágio Pré-Operacional</b>	2-7 anos	<p>Começam a usar a linguagem e a imaginação para representar objetos e eventos. No entanto, seu pensamento ainda é egocêntrico e elas têm dificuldade em entender o ponto de vista dos outros. Também não conseguem realizar operações mentais de forma lógica.</p>

<p><b>Estágio das Operações Concretas</b></p>	<p>7-11 anos</p>	<p>Desenvolvem a capacidade de pensar logicamente sobre eventos concretos. Elas conseguem realizar operações mentais como a conservação (entender que a quantidade de um líquido permanece a mesma, mesmo quando o recipiente muda) e classificar objetos em categorias.</p>
<p><b>Estágio das Operações Formais</b></p>	<p>12 anos acima</p>	<p>Desenvolvem a capacidade de pensar abstratamente e hipoteticamente. Eles podem lidar com problemas complexos e pensar sobre possibilidades futuras, raciocinando de forma mais lógica e sistemática.</p>

Fonte: Piaget e Barbel., 2004 (adaptado pelos autores).

Além desses estágios, é fundamental considerar a influência de fatores culturais e sociais no desenvolvimento cognitivo, como argumentado por teóricos como Vygotsky (1934). Enquanto Piaget focava em processos internos e maturação, Vygotsky destacou o papel da interação social e da linguagem como elementos cruciais para o desenvolvimento cognitivo. Esses enfoques complementares fornecem uma visão mais abrangente de como as crianças aprendem e se desenvolvem, levando a uma compreensão mais rica dos processos educativos e das práticas de ensino.

### **3. A INFLUÊNCIA DO AMBIENTE FAMILIAR**

A família tem papel fundamental no desenvolvimento da criança, sendo seu primeiro ambiente de influência, contribuindo entre tantas habilidades, com a construção de sua conduta. Neste sentido, o ambiente familiar é responsável por ensinar, educar, incentivar, e inserir a criança na sociedade, visto que seus costumes e modo de vida a influenciarão (Ribeiro; Bésia, 2015).

Neste contexto, uma comunicação clara, coerente, gentil e afetuosa, apesar dos desacordos inevitáveis, pode favorecer a cooperação e a resolução conjunta de conflitos entre os membros da família. Por outro lado, se a comunicação for violenta e as mensagens verbais não corresponderem aos sinais não verbais, pode haver maior dificuldade nesse processo.

Pensar a relação entre escola e família pressupõe compreender que no processo pedagógico ambas são fundamentais, nesse sentido, nenhuma pode ser considerada mais importante ou menos relevante para garantir o desenvolvimento integral da criança, portanto, este vínculo entre escola e família deve ser complementar.

A união família-escola gera benefícios em relação, não só ao processo de ensino e aprendizagem, mas também à troca de informações acerca da criança e de seu desenvolvimento na escola e em casa. Ou seja, essa interação possibilita compreender a atuação da criança tanto em casa como na escola, suas condutas e as relações que estabelece com os adultos e os pares em seus diversos ambientes (Andrade, 2008).

Conforme o Art. 205 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a educação é dever da família e do Estado, devendo se estabelecer uma união entre escola e família para favorecer o desenvolvimento da criança. Os pais devem participar da educação e instrução do(s) filho(s), fazendo-se presentes na instituição de ensino e acompanhando o desempenho da criança durante todo o processo, bem como é fundamental que a equipe pedagógica esteja a par das condições e contextos familiares de cada criança.

No entanto, sabe-se que algumas famílias possuem dificuldades em atender as necessidades materiais, sociais, afetivas e culturais, o que pode afetar o desenvolvimento da criança e exigir uma atenção especial do ambiente escolar.

#### **4. RELAÇÃO ESCOLA X FAMÍLIA**

A infância é a fase primordial do desenvolvimento emocional, sendo um período de aprendizado contínuo em que começamos a formar nossa percepção do mundo, das pessoas e de nós mesmos. Nesse momento, a personalidade está em processo de construção e as experiências e relações têm papel crucial na formação, embora traumas possam ocorrer em qualquer etapa da vida, na infância eles tendem a ter um impacto mais profundo e duradouro. Neste sentido, Freud (1996) sustenta que muitos dos nossos pensamentos e comportamentos são moldados por experiências da infância, especialmente por conflitos emocionais e traumas não resolvidos.

Para o Ministério da Saúde:

A aprendizagem inicia-se desde o começo da vida. Muito antes de a criança entrar na escola, enquanto cresce e se desenvolve em todos os domínios (físico, cognitivo e socioemocional), ela aprende nos contextos de seus relacionamentos afetivos. Especialmente na primeira infância, a aprendizagem é fortemente influenciada por todo o meio onde a criança se encontra e com o qual interage (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014, p. 04).

Freitas e Almeida (2017) discutem a importância da interação entre família e escola, ressaltando que a abordagem linear pode levar a mal-entendidos e conflitos. Além da interação, é fundamental promover uma comunicação clara e contínua entre família e escola, estabelecendo um diálogo aberto que permita compreender as expectativas e necessidades de ambos os lados. A colaboração em atividades e projetos conjuntos pode fortalecer essa relação, contribuindo para o desenvolvimento integral do aluno e minimizando conflitos.

Segundo Paro (2003), há uma incapacidade de compreensão por parte dos pais a respeito do que é transmitido pela escola, já por outro lado, há uma falta de habilidade dos professores para promover uma comunicação adequada. Uma visão sistêmica pode contribuir para que haja uma responsabilização compartilhada entre as partes do sistema, de modo a reorganizar as estratégias com os alunos com problemas de aprendizagem e tornando a comunicação família-escola funcional.

Os (des)encontros no entendimento das dificuldades de aprendizagem pela família e pela escola levam a posicionamentos divergentes, tornando urgente a reorganização da responsabilização a fim de aliviar as tensões na relação entre os sistemas e favorecer o desenvolvimento dos alunos.

Respaldo o exposto, Maranhão (2004, p. 89-90) enfatiza a importância da relação família-escola afirmando que:

O que a família e escola julgavam suficiente no que tange a educação, já não é. O ideal é que os pais, professores e comunidade estreitam seus laços e tomem a educação como um processo coletivo. Mas não cabe aos professores educar os pais. Seu alvo é o aluno, independente da história familiar que carrega e o influencia.

A escola é a instituição que tem como função a socialização do saber sistematizado, ou seja, a contribuição da escola para o desenvolvimento do sujeito é específica à aquisição do saber culturalmente organizado e às áreas distintas de conhecimento. No que diz respeito à família.

Um dos seus papéis principais é a socialização da criança, isto é, sua inclusão no mundo cultural mediante o ensino da língua materna, dos símbolos e regras de convivência em grupo, englobando a educação geral e parte da formal, em colaboração com a escola" (POLONIA, DESSEN, 2005, p.304).

## 5. ATRASO NO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR

A questão do atraso escolar envolve uma complexidade de fatores de natureza diversa e inter-relacionados, neste sentido, pode-se dizer que o atraso escolar caracteriza-se como um indicador de dificuldades no processo de desenvolvimento. Na escolarização formal, as crianças enfrentam novas dificuldades, que podem ou não repercutir sobre o desempenho acadêmico. A forma como cada criança lida com estas dificuldades relaciona-se à qualidade dos seus recursos internos, que vêm se estruturando ao longo dos anos, e que se evidenciam na vivência coletiva de escolarização (Jacob e Loureiro., 1996).

Esses atrasos muitas vezes resultam em problemas de desempenho acadêmico e podem estar associados a questões como falta de motivação, nervosismo, impulsividade e baixa tolerância à frustração. As crianças com essas características podem apresentar sintomas como isolamento, apatia e até mesmo agressividade, o que interfere diretamente em seu progresso escolar.

Essas características podem afetar a forma como elas se relacionam com colegas, professores e com o processo de aprendizado, conforme destacamos aqui:

- Dificuldades de concentração e foco: Distração fácil e dificuldade em finalizar tarefas com atenção.

- Reações emocionais intensas: Explosões de irritação e frustração diante de desafios.
- Interrupção nas aulas: Impulsividade leva a falar fora de hora e levantar-se indevidamente.
- Dificuldade em seguir regras: Problemas em respeitar limites e agir sem pensar nas consequências.
- Problemas de socialização: Brigas e desentendimentos devido à impulsividade.
- Ansiedade e nervosismo: Insegurança em provas, apresentações e interações sociais.
- Baixa autoestima: Sentimentos de incapacidade após frequentes frustrações.
- Desmotivação em tarefas desafiadoras: Desistência rápida diante de desafios que exigem paciência.
- Esses comportamentos refletem desafios comuns relacionados à dificuldade de atenção e regulação emocional, dificuldade em se concentrar e impulsividade comprometem o foco nas aulas e o cumprimento de regras, resultando em frequentes interrupções e dificuldades de socialização. Além disso, a ansiedade e o nervosismo em situações avaliativas, somados à baixa autoestima causada por sucessivas frustrações, podem contribuir para a desmotivação frente a tarefas que exigem esforço e paciência. Isso reforça a importância de intervenções adequadas para apoiar essas crianças no desenvolvimento de estratégias que favoreçam o controle emocional e a perseverança.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho destaca a importância do ambiente familiar para o desenvolvimento infantil, enfatizando que os primeiros anos de vida são primordiais para a formação de competências físicas, cognitivas, emocionais e sociais. A análise mostra que um ambiente doméstico acolhedor, caracterizado por interações positivas e estimulação adequada é imprescindível para promoção de um desenvolvimento saudável e prevenção de atrasos educacionais.

Por outro lado, fatores adversos como alto nível de estresse e negligência podem prejudicar esse processo, gerando dificuldades significativas para o desempenho acadêmico e bem-estar emocional da criança. Os atrasos na escolarização são, portanto, um indicador não só de

dificuldades escolares, mas também de questões mais amplas relacionadas com o desenvolvimento infantil em todos os seus contextos.

Desse modo, conclui-se que o suporte familiar é pilar essencial para que as crianças se desenvolvam em potencial, tanto no âmbito escolar quanto social. Para isso, é fundamental que a escola e a família trabalhem em conjunto no estabelecimento de uma rede de apoio que favoreça o desenvolvimento integral da criança, assegurando que ela receba as condições necessárias para evoluir em todas as dimensões de sua vida.

## 7. REFERÊNCIAS:

ADRIANA, V, J; SÔNIA, R, L. Desenvolvimento afetivo - o processo de aprendizagem e o atraso escolar. Universidade de São Paulo, FMRP, Departamento de Neurologia, Psiquiatria e Psicologia Médica. Acesso em: 21/08/2024.

ANTONIO, C. A., DUARTE, J. L. Desenvolvimento infantil: concordância entre a caderneta de saúde da criança e o manual para vigilância do desenvolvimento infantil. Revista Paulista de Pediatria, 41, e2021276. Acesso em: 24/10/2024

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Acesso em: 18/09/2024.

BRONFENBRENNER, Urie. A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. Acesso em: 22/10/2024

CYNTHIA, B, E, V; CLAISY, M, A. A relação família-escola: intersecções e desafios. Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento. Acesso em: 09/09/2024.

CRÍSTIA, R, G, L, C. A relação entre desenvolvimento humano e aprendizagem: perspectivas teóricas. Psicologia Escolar e Educacional, SP. Volume 21, Número 3, Setembro/Dezembro de 2017: 379-386. Acesso em: 04/09/2024.

DARV ESPÇO. SIEMS THOLIUS, B. LEMOS BARBOSA NEVES, E.; PEDRO DA SILVA SOUSA, J.; GOMES DE CASTRO JÚNIOR, J. W.; AMORIM DE OLIVEIRA

MARTINS, M. C. MARCOS DO DESENVOLVIMENTO. Estudos Avançados sobre Saúde e Natureza. Acesso em: 17/08/2024.

FREITAS, L. C. de; ALMEIDA, M. A. de. A relação entre família e escola: desafios e possibilidades no processo de ensino-aprendizagem. Revista Brasileira de Educação, v. 22, n. 66, p. 123-145, 2017. Acesso em: 23/09/2024

FREUD, Sigmund. A interpretação dos sonhos. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. Acesso em: 23/09/2024

JEAN PIAGET; BARBEL, I. Livro: A Psicologia da criança; Editora: Martins Fontes, Ano: 2004. Acesso em: 04/09/2024.

JACOB, A. V.; LOUREIRO, S. R. Desenvolvimento afetivo - o processo de aprendizagem e o atraso escolar. Paidéia, p. 149-160, 1996.

MARIA, A, D; ANA, C, P. A Família e a escola como contextos de desenvolvimento humano. Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Departamento de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento/PED. Acesso em: 04/09/2024.

MARANHÃO, J. Educação e Parceria: Relação entre Família e Escola. São Paulo: Editora Educação Integral, 2004

OLIVEIRA, D, E, S, D; SUZUKI, A, C; PAVINATO, G, A; SANTOS, J, V, L. A Importância da família para o desenvolvimento infantil e para o desenvolvimento da aprendizagem: um estudo teórico. Intraciência revista científica - Psicologia da UNIP, campus Assis-SP. Acesso em: 04/09/2024.

PEREIRA, M. (2008). A relação entre pais e professores: uma construção de proximidade para uma escola de sucesso. Universidade de Málaga. Acesso em: 25/10/2024

PAOLA, B, A. A Ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados; Bronfenbrenner, U. Afiliação institucional: mestranda do Curso de Pós- Graduação em Psicologia do Desenvolvimento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Acesso em: 04/09/2024.

POLONIA, A, C; DESSEN, M. A família e a escola como contextos de desenvolvimento humano. Universidade de Brasília, Distrito Federal - Departamento de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento/PED. Acesso em: 09/09/2024.

RIBEIRO, N, V.; BÉSSIA, J, F. As contribuições da família para o desenvolvimento da criança na educação infantil. Anais da Jornada de Iniciação Científica - Faculdades Integradas de Aracruz. Acesso em: 04/09/2024.

TARSILA, B, H, L; CIBELE, A, C. Encontros e (Des)encontros no sistema família- escola. Acesso em: 17/08/2024.

TAYANE, S, L. Relação família x escola e a dificuldade de aprendizagem do aluno. Centro de educação da Universidade Federal da Paraíba - Bacharel em Psicopedagogia. Acesso em: 09/09/2024.

VYGOTSKI, L. S. A formação social da mente 153.65 - V631. São Paulo: Martins Fontes,

# ILLUMINARE

## SCIENTIFIC



ILLUMINARE SCIENTIFIC: REVISTA CIENTÍFICA  
INTERDISCIPLINAR DA FACULDADE DE CRUZEIRO DO OESTE

2007. Acesso em: 21/08/2024..

VYGOTSKY, L. S. Pensamento e linguagem. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.  
(Publicado originalmente em 1934). Acesso em: 25/10/2024



Entidade Mantenedora da Revista Científica:  
ORGANIZACAO EDUCACIONAL DE CRUZEIRO DO OESTE LTDA

CNPJ: 09.004.386/0001-84

Endereço Eletrônico: [nupexfaco@gmail.com](mailto:nupexfaco@gmail.com)

Endereço: Rua Peabiru, 1045

CEP: 87.400-000 - Cruzeiro do Oeste/PR-Brasil